



Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF

MUTIRÃO CARCERÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Relatório Geral

MINISTRO CEZAR PELUSO

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

CONSELHEIRO TOURINHO NETO

Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF

JUIZ LUCIANO LOSEKANN

JUIZ MÁRCIO ANDRÉ KEPLER FRAGA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF

JUIZ ALBERTO FRAGA

Coordenador do Mutirão Carcerário do Estado de Goiás

MUTIRÃO CARCERÁRIO DE GOIÁS – RELATÓRIO FINAL

Relatório final apresentado ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, referente ao Mutirão Carcerário de Goiás, regulamentado pela portaria 63/2011, realizado no período de 08.08.2011 a 09.09.2011.

Aos Excelentíssimos Senhores:

Min. Cezar Peluso
Presidente do CNJ

Min. Eliana Calmon
Corregedora Nacional de Justiça

Drº Fernando da Costa Tourinho Neto
Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do sistema de Execuções de Medidas Socioeducativas - DMF

Drº Luciano Losekann
Juiz Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF

Drº Marcio André Keppler Fraga
Juiz de Direito Auxiliar da presidência do CNJ

Alberto Fraga

Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Carcerário do Estado de Goiás

Rio de Janeiro, 26 setembro de 2011.

ÍNDICE

1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS	01
2) DAS EQUIPES ENVOLVIDAS	02
3) DAS VARAS CRIMINAIS	
3.1) Considerações Gerais	07
3.2) Das varas com competência para o processamento e julgamento dos processos de conhecimento	07
3.3) Das varas com competência para o processamento de execução penal	
3.3.1) Das comarcas de entrância inicial e intermediária	09
3.3.2) Da Comarca de Goiânia	10
3.4) Do sistema de gravação audiovisual	11
4) DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS	
4.1) Considerações gerais	12
4.2) Das inspeções judiciais	13
4.2.1) Das inspeções às unidades prisionais	13
4.2.1.1) Da assistência jurídica	14
4.2.1.2) Da assistência à saúde e social	15
4.2.1.3) Da assistência material, educacional e religiosa	16
4.2.1.4) Do respeito às regras do regime	18
4.2.1.5) Da superlotação e ausência de classificação	20
4.2.1.6) Da falta de segurança e falta de adequação das unidades	22
4.2.1.7) Das apreensões	25
4.2.1.8) Do descumprimento da Resolução 113 do CNJ	26
4.2.1.9) Da inspeção na Comarca de Caçu	27
4.2.1.10) Da visita à Penitenciária Coronel Odenir Guimarães	31
4.2.2) Das visitas às delegacias de polícia	44
4.3) Dos estabelecimentos que devem ser interditados	47
4.3.1) Da ala 310 da Penitenciária Odenir Guimarães	48
4.3.2) Da ala “C” da Cadeia Pública de Planaltina de Goiás	48
4.3.3) Do seguro “B” da Colônia Agroindustrial de Goiânia	49

4.4) Dos acontecimentos antes e durante o Mutirão Carcerário	50
4.4.1) Da rebelião em Alexânia	50
4.4.2) Do assassinato na Penitenciária Odenir Guimarães	50
4.4.3) Da fuga na Casa de Prisão Provisória de Goiânia	50
4.4.4) Da rebelião na Comarca de Edéia	51
4.5) Das propostas para melhoria da administração e gestão penitenciária	51
5) DOS PROCESSOS ANALISADOS	
5.1) Considerações gerais	52
5.2) Dos números do mutirão	52
5.3) Comentários sobre os resultados alcançados	56
5.4) Do sistema de cálculo de pena e da padronização das rotinas de execução penal	57
5.5) Das dificuldades com a obtenção de exame criminológico	59
5.6) Das irregularidades encontradas em alguns processos	61
6) DOS ÓRGÃO DA EXECUÇÃO PENAL	
6.1) Do juízo da execução	62
6.2) Do Ministério Público	63
6.3) Do Conselho Penitenciário	65
6.4) Do Patronato	66
6.5) Do Conselho da Comunidade	68
6.6) Da Defensoria Pública	68
7) DO PROJETO COMEÇAR DE NOVO	70
8) RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES	72
8.1) Recomendações ao Poder Executivo	72
8.2) Recomendações ao Poder Judiciário	74
8.3) Recomendações ao Poder Legislativo	76
8.4) Recomendações ao Ministério Público	76
8.5) Sugestões para os próximos mutirões	77
9) CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS	78
10) ENCERRAMENTOS E AGRADECIMENTOS	78

***MUTIRÃO CARCERÁRIO NO ESTADO DE
GOIÁS – CNJ / TJGO***

RELATÓRIO FINAL

1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Mutirão Carcerário no Estado de Goiás, regulamentado pela Portaria nº 63/11, teve o seu início na data de 08.08.2011 e término no dia 09.09.2011. Seu objetivo foi o de fazer uma revisão dos processos dos presos provisórios e definitivos, procedendo-se ao reexame dos inquéritos e processos em curso e, também, a análise dos benefícios que poderiam ser concedidos àqueles que já se encontram em cumprimento de pena, seja de forma provisória, seja de forma definitiva.

Além dos objetivos *supra* mencionados, o mutirão também teve como escopo: a) encaminhar ao preso o atestado de pena a cumprir ou extrato de liquidação de pena; b) monitorar as ações do projeto Começar de Novo; c) estabelecer acordo com a Secretaria de Segurança Pública e outros órgãos para realização de mutirão de expedição de documentos de identidade; d) verificar a expedição de guias de recolhimento para execução e quanto à unificação/soma de penas; e) inspecionar estabelecimentos penais e delegacias de polícia que mantêm presos; f) atualizar rotinas cartorárias das varas de execuções penais; g) adotar providências necessárias ao recambiamento de presos.

Os trabalhos foram desenvolvidos em dois Pólos Regionais, a saber:

a) Pólo Regional de Goiânia, que engloba todas as comarcas do Estado, ressalvadas as comarcas da 7ª Região Judiciária e as Comarcas de Formosa e Planaltina de Goiás (6ª Região Judiciária);

b) Pólo Regional de Luziânia, que engloba as comarcas da 7ª Região Judiciária (Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cidade Ocidental, Cristalina, Luziânia, Novo Gama, Santo Antônio do Desoberto, Padre Bernardo e Valparaíso de Goiás) e as comarcas de Formosa e Planaltina, pertencentes à 6ª Região Judiciária.

O Pólo Regional de Luziânia teve seu funcionamento entre os dias 29.08 e 07.09, tendo as atividades sido encerradas dois dias antes do prazo. Já o Pólo Regional de Goiânia funcionou durante todo período do mutirão.

Como procedimento preparatório, foram veiculados avisos na Intranet e também feitas comunicações por email aos juízes com competência criminal e de execução criminal para que instruísem os processos com certidão de conduta carcerária atualizada, extrato do cálculo de liquidação de penas, folha de antecedentes criminais atualizada e esclarecida, bem como a colheita de eventual Parecer do Conselho Penitenciário.

Também ficou estabelecido que as varas com competência em execução penal deveriam separar e disponibilizar todos os processos de execução penal e seus incidentes referentes aos sentenciados em cumprimento de pena em regime fechado, semi-aberto e aberto, ressalvado o regime aberto com recolhimento domiciliar. Por consequência, não foram objeto do mutirão processos de apenados foragidos, em livramento condicional, em prisão domiciliar, com medidas de segurança e penas não privativas de liberdade.

Por outro lado, os processos de execução penal e seus incidentes e que se enquadravam no objeto do mutirão foram recolhidos através de cronograma previamente estabelecido, tendo sido elaborado um agendamento com a divisão por comarcas, onde o primeiro recolhimento de processos se deu no dia 01.08.11, tendo o último sido efetuado em 22.08.11.

2) DAS EQUIPES ENVOLVIDAS

O pólo regional de Goiânia, sob a coordenação deste Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e secretariado pela Sra. Graciele Durigon Prietsch, servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ficou sediado nas dependências da 1ª Vara de Execuções Penais (4ª Vara Criminal) do fórum criminal da Comarca de Goiânia.

Atuaram no Pólo de Goiânia uma equipe de 08 (oito) Juízes de Direito, os quais eram designados semanalmente pelo Presidente do TJ/RJ, tendo a distribuição dos magistrados se dado da seguinte forma:

- a) Entre os dias 08.08.11 e 12.08.11: João Corrêa de Azevedo Neto; Ailton Ferreira dos Santos Júnior, Vivian Martins Melo; Monice de Souza Balian Zacariotti; Eduardo Tavares dos Reis, Bianca Melo Cintra; Denise Gondin de Mendonça.
- b) Entre os dias 15.08.11 e 19.08.11: Elaine Chistina Alencastro Veiga Araujo; Alessandro Manso e Silva; Vivian Martins Melo; Monice de Souza Balian Zacariotti; Vaneska da Silva Baruki; Karine Unes Spinelli Bastos; Thúlio Marco Miranda; Heloísa Silva Mattos.
- c) Entre os dias 22.08.11 e 26.08.11: Telma Aparecida Alves Marques; Vivian Martins Melo; Vaneska as Silva Baruki; Heloísa Silva Mattos; Patrícia Machado Carrijo; Carlos Gustavo Fernandes de Moraes; Marcus Vinícius Alves de Oliveira.
- d) Entre os dias 29.08.11 e 02.09.11: Eduardo Tavares dos Reis; Heloisa Silva Mattos; Lorena Prudente Mendes; Alexandre Bizzotto; Karinne Thormin da Silva; Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo; Bianca Melo Cintra.
- e) Entre os dias 05.08.11 e 09.09.11: Vivian Martins Melo; Marli de Fátima Naves; Sival Guerra Pires; Fláviah Lançoni Costa Pinheiro; Alessandro Manso e Silva; Felipe Vaz de Queiroz; Carlos Eduardo Martins da Cunha; Carlos Gustavo Fernandes de Moraes.

Neste ponto, cumpre observar que a designação semanal de juízes foi medida que se revelou contraproducente, vez que a cada início de semana era necessário repassar todos os esclarecimentos que já haviam sido prestados nas semanas anteriores. Ademais, em que pese a capacidade técnica e intelectual dos magistrados, é evidente que o trabalho no mutirão carcerário é diferenciado e demanda um período de adaptação. Com efeito, o que se verificou é que no momento em que os magistrados se adaptavam e ampliavam a sua produção já se aproximava o final da semana e a necessidade de troca da equipe.

Ademais, na semana do dia 29.08.11 esse coordenador teve que se ausentar do pólo de Goiânia para atender ao pólo de Luziânia, tendo sido informado pela secretaria que houve diminuição da produtividade dos magistrados designados para atuação no período. Todavia, a troca de equipe na semana seguinte impediu

que fosse melhor apurada a questão, com contato direto com os juízes, com quem não houve qualquer encontro pessoal.

Desta forma, se sugere que nos próximos mutirões haja a designação de um único grupo de juízes para atuar no desenvolvimento dos trabalhos, o que permitirá o aumento da produtividade e também o melhor controle e cobrança no correto desempenho das funções que devem ser cumpridas.

Os juízes convocados foram assessorados por 04 (quatro) serventuários, que atuaram durante todo o período do mutirão: Pedro Henrique Silva Amaral; Gustavo Meri da Silva; Rafael Angotti; Hugo Campos Crosara.

Também participaram do mutirão um total de 08 (oito) Promotores de Justiça, que foram assessorados por um grupo de 8 (oito) servidores. Na primeira semana do mutirão percebeu-se que o número diário de promotores de justiça designados foi bastante oscilante e sempre insuficiente. Segundo apurado, os membros do *Parquet* estavam acumulando suas funções do mutirão com o trabalho em outras varas, motivo pelo qual chegavam muito depois do início do expediente ou tinham que se ausentar no seu decorrer.

Desta forma, foi oficiado ao Procurador Geral de Justiça (doc. 33 em anexo) para a solução da situação, tendo então sido designados com exclusividade um grupo de 04 (quatro) representantes do Ministério Público, a saber: Patrícia Otoni Pereira; Pedro Eugênio Beltrami Benatti; Rodrigo Nogueira Mendonça.

Para a prestação de assistência jurídica aos presos participaram 08 Advogados Contratados pela AGSEP (Agência Goiana do Sistema de Execução Penal): Júlia Camargo Cardoso; Lanker Vinicius Borges e Silva; Rodrigo Cruvinel Freitas; Claudio Mendonça dos Santos; Tatiana Almeida; Aline de Souza Lobo; Amelia Nogueira de Souza; Denize Naves Peixoto.

Diante da ausência de Defensores Públicos efetivos para atuação no Estado de Goiás, foi oficiada à Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul para envio de um membro daquela instituição. A intenção era que o representante da Defensoria pudesse acompanhar os trabalhos do mutirão, ajudando na aferição da qualidade da assistência jurídica que vem sendo prestada e estando presente em algumas inspeções judiciais. Assim, atendendo ao pedido da coordenadora do mutirão, foi enviado o Dr. Homero Lupo Medeiros, que atuou junto ao mutirão entre os dias 05.09.11 e 09.09.11.

A Secretaria do Pólo de Goiânia foi composta pelos seguintes servidores e estagiários: Thiago Borges Dutra Castro (cedido pela AGSEP); Tiago Alves Pereira; Nelma Martins de Andrade; Luciana Pinho Chaves; Leandro Araújo Barros; Wanessa Rodrigues Silva; Maria Lúcia Meireles dos Santos; Eunice Ilaria Ferreira; Sandra Vilar; Wesley Rezende de Brito; Larissa dos Santos Balduino; Paulo Ubiratan Moraes Aguiar; Thalyta Carolina da Mota; Marília Batista da Silva (cedida pela AGSEP); Aline Cavalcanti de Lima; Patricia Ferraz Barbosa; Maria Angélica Stival (cedida pela AGSEP); Thaiana de Souza Cortes; João Lucas Benevide Fonseca.

Para o cálculo de pena foram designados os seguintes funcionários: Nair Pinheiro de Moura; Ana Paula Marcelino Reis Oliveira; Ricardo Luciano da Silva; Ana Flávia Ferreira Antunes.

Por seu turno, o pólo regional de Luziânia também teve a coordenação deste Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e a secretaria da Sra. Graciele Durigon Prietsch, servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. As atividades foram desenvolvidas no 3º andar do fórum de Luziânia, tendo sido encerradas efetivamente no dia 07.09.11, isto é, dois dias antes do prazo estabelecido no cronograma inicial.

Atuaram no Pólo de Luziânia uma equipe de até 05 (cinco) Juízes de Direito, os quais eram designados semanalmente pelo Presidente do TJ/RJ, tendo a distribuição dos magistrados se dado da seguinte forma:

- a) Entre os dias 29.08.11 e 02.08.11: Alano Cardoso de Castro; Alessandra Gontijo do Amaral; Clauber Costa Abreu; Polliana Passos Carvalho; Vivian Martins Melo.
- b) Entre os dias 05.08.11 e 06.09.11: Isaac Costa Soares; José Augusto de Melo Silva; Romério do Carmo Cordeiro.

Também participaram do mutirão, em tese, 13 (treze) Promotores de Justiça, a saber: Claudine Maria A. Mansur Lago César; Eusélio Tonhar dos Santos; Fernando Centeno Dutra; Janaína Costa Vecchia de Castro; Jefferson Xavier de Souza; Lorena Bittencourt de Toledo Lessa; Mariana Mello de Lina Almeida; Marivania Palmeira de Oliveira Peres; Raffaello Boschi Isaac; Ricardo Rangel; Rômulo Correa de Paula; Sebastião Marcos Martins; Tâmara Cybelle Marques Oliveira do Amara.

Em que pese o grande número de representantes do *Parquet* designados, lamentavelmente, a exemplo do que ocorreu no início dos trabalhos do pólo de Goiânia, o número diário de promotores de justiça em efetiva atividade foi insatisfatório.

Ressalte-se que no primeiro dia dos trabalhos não houve o comparecimento de qualquer membro do *Parquet*, sendo que nos demais dias do mutirão o número de promotores revelou-se oscilante e insuficiente. Segundo apurado, os promotores de justiça não foram designados com exclusividade para atuar no mutirão, motivo pelo qual compareciam ao seu local de trabalho antes ou depois de suas audiências em outras serventias. Tal fato causou grande prejuízo aos trabalhos, já que havia sempre incerteza quanto à remessa de processos aos membros do MP.

Idêntica situação ocorreu no dia 02.09.11, ocasião em que todos os promotores de justiça foram convocados para uma reunião com o Procurador Geral de Justiça, realizada na própria Comarca de Luziânia. Assim, verificando que até as 15:00 horas havia apenas uma assessora presente na sala destinada ao Ministério Público e com o intuito de permitir que os trabalhos no pólo de Luziânia tivessem seu regular andamento, esse coordenador determinou que fossem certificados todos os processos, com remessa direta ao juízes, o que foi determinante para que os trabalhos fossem concluídos no dia 06.09.11.

De toda sorte, tanto no pólo de Goiânia e principalmente no pólo de Luziânia, é possível concluir que o Ministério Público de Goiás não deu a devida importância aos trabalhos desenvolvidos, desrespeitando o disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 01. Ademais, melhor seria se o CNMP tivesse enviado um representante para atuação durante todo o período do mutirão carcerário, o que viabilizaria não só um maior controle das atividades ministeriais, como também otimizaria as inspeções judiciais realizadas, as quais não foram acompanhadas por qualquer representante do Ministério Público.

Para a prestação de assistência jurídica aos presos, participaram 14 (quatorze) advogados dativos: Ana Cristina Bonan Fernandes; Cleuber José de Barros; Danilo Firmino; Divino Luiz Sobrinho; Dênis da Costa Meireles; Elvane de Araújo; Igor Daniel Almeida de Sousa; Hélio Henrique Falco; Jean Carlos da Silva; Leopoldo José de Mendonça Braga; Paulo Sérgio Meireles Brandão; Pedro Queiroz Rocha; Vanilda Veloso de Sousa; Thais Peixoto Vasconcelos.

A Secretaria do Pólo de Goiânia foi composta por 10 (dez) servidores: Wilton Adriano Rezende; Ana Paula Reis; Carlos Roberto Martins Costa; Jorge Heremita Teixeira da Silva; Noélia Duarte Oliveira; Pedro Carneiro Filho; Reginaldo Rodrigues de Camargo; Rodrigo Alves do Nascimento; Sandra Vila; Tiago Alves Pereira Cardoso.

3) DAS VARAS CRIMINAIS

3.1) CONSIDERAÇÕES GERAIS

As comarcas do Estado de Goiás são classificadas em entrância inicial, intermediária e final, sendo elevadas de uma para outra conforme índice de população (doc. 34 em anexo). A competência criminal é exercida em varas únicas ou em varas criminais exclusivas para a matéria criminal, sendo que, segundo dados fornecidos pela Corregedoria Geral de Justiça (doc. 35 em anexo), o Estado de Goiás conta com 126 serventias com competência para processamento e julgamento deste tipo de processo.

3.2) DAS VARAS COM COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE CONHECIMENTO

Analisando os dados estatísticos fornecidos pela Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/GO (doc. 35 em anexo), foi possível perceber que na grande maioria das comarcas o acervo é razoável, o que permite o julgamento dos processos em atenção ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da Constituição da República. Aliás, durante as inspeções realizadas nos estabelecimento penais foi possível perceber que há pouca insatisfação dos detentos com o tempo de julgamento de seus processos, não havendo nenhuma situação excepcional a anotar.

Entretanto, recomenda-se que a Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/GO acompanhe de perto algumas Comarcas de entrância inicial, a saber: a) Aragarças; b) Guaporé; c) Piracanjuba; d) Senador Canedo. A recomendação se impõe quando se verifica que todas essas comarcas contam com número muito próximo ou superior a 1500 processos apenas na competência criminal. Tal acervo, aliado àquele atinente a outras competências, põe em risco o célere julgamento dos processos criminais, fazendo com que haja excesso de prazo e encarceramentos indevidos. Esta também é a situação das duas Varas de Águas Lindas de Goiás, que é de entrância intermediária.

Algumas serventias localizadas em Comarcas de entrância intermediária também devem ser acompanhadas de perto, já que, apesar de terem competência exclusivamente em matéria criminal, contam com acervo muito próximo ou superior a 3.000 processos. São elas: a) 1ª Vara Criminal de Anápolis; b) 3ª Vara Criminal de Aparecida de Goiânia; c) Vara Criminal de Caldas Novas; d) Vara Criminal de Catalão; e) 1ª Vara Criminal de Jataí; f) 2ª Vara Criminal de Jataí; g) 1ª Vara Criminal de Luziânia; f) Vara Criminal de Mineiros; g) 2ª Vara Criminal de Rio Verde; h) Vara Criminal de Trindade; i) 4ª Vara Criminal de Anápolis.

Na Comarca de Goiânia, merecem especial atenção as seguintes serventias, as quais contam com acervo superior a 3.000 processos: a) 3ª Vara Criminal (1º juiz); b) 10ª Vara Criminal (1º juiz); c) 10ª Vara Criminal (2º juiz).

No que se refere às instalações das serventias, as visitas feitas aos fóruns de Goiânia, Luziânia, Trindade, Caçu e Formosa revelam que essas são amplas e arejadas, sendo, pois, plenamente capazes de proporcionar ao usuário um serviço público de qualidade.

No Fórum Criminal de Goiânia foi verificado que a carceragem possui 04 celas, sendo todas com bom espaço e ventilação. Entretanto, duas das celas têm pouca luminosidade, o que deve ser revisto. Ademais, nos fóruns visitados percebeu-se que não há elevadores exclusivos para o transporte de presos, sendo esses transportados através do elevador de serviço ou naquele que é destinado aos demais usuários do prédio. Em Goiânia, foi presenciado o deslocamento de presos algemados pelos corredores, o que compromete sobremaneira a segurança dos demais usuários.

Desta forma, recomenda-se que, por medida de segurança, seja viabilizada a construção de um corredor interno, exclusivo para a circulação de presos, bem como a disponibilização de um elevador próprio para o transporte no trajeto carceragem-sala de audiências em todos os fóruns que contém Varas Criminais.

Da mesma maneira, considerando que em nenhum fórum foi visto mecanismos de controle quanto ao ingresso de pessoas, conclui-se pela necessidade de haver a instalação de detectores de metais e outros sistemas de segurança capazes de garantir a integridade física dos magistrados, serventuários e demais usuários dos fóruns do Estado de Goiás.

3.3) DAS VARAS COM COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL

3.3.1) DAS COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL E INTERMEDIÁRIA

No que se refere aos processos de execução penal, o que se percebe é que na maioria das Comarcas a regra é as execuções serem processadas pelo próprio juízo da condenação. Esta é uma situação que engloba também aquelas Comarcas onde há mais de uma vara criminal, com exceção das comarcas de entrância intermediária de Luziânia, Formosa, Anápolis e Aparecida de Goiânia. Somente nestes 04(quatro) lugares há serventias que centralizam a execução de penas da própria comarca, muito embora a competência seja concorrente com outras matérias criminais.

Portanto, o dado objetivo é que não há vara privativa para execução de penas nas comarcas de entrância inicial e intermediária, não havendo, pois, qualquer Vara de Execução Penal Regional.

Ademais, comparando a situação de Luziânia, Formosa, Anápolis e Aparecida de Goiânia com a de outras Comarcas de entrância intermediária, conclui-se pela inexistência de qualquer critério para que em algumas haja a centralização da competência para execução penal em uma única vara e em outras haja atribuição de competência concorrente. E assim ocorre, pois nas Comarcas de Rio Verde, Itumbiara, Jataí e outras de entrância intermediária, também há mais de uma serventia com competência criminal, sendo ambas igualmente competentes para a execução de pena.

Acrescente-se também que no dia 18.08.11 o Tribunal de Justiça de Goiás encaminhou à Assembléia Legislativa local projeto de lei prevendo a criação de 08 (oito) varas criminais em comarcas localizadas no entorno de Brasília (doc. 36 em anexo). Segundo consta da mensagem encaminhada ao Legislativo (doc. 36 em anexo), o local é extremamente violento, o que acarreta o aumento das demandas criminais. Todavia, analisando o aludido projeto (doc. 36 em anexo), percebe-se que mais uma vez foi perdida a oportunidade de criação de varas de execução penal regionais, o que seria fundamental para a melhor gestão deste tipo de processo, notadamente nas regiões onde vem havendo o crescimento da criminalidade.

Segundo a experiência comum, a existência de inúmeras serventias com competência para execução penal é contraproducente e traz uma série de problemas, já que impede a especialização na matéria e a maior atenção do magistrado para este tipo de processo. Pior ainda é a situação daquelas comarcas onde há dois juízes com competência para execução penal. Esta infeliz realidade abre a possibilidade de haver decisões divergentes e que, em seguida, repercutirão de maneira negativa na massa carcerária que muitas vezes encontra-se no mesmo estabelecimento penal.

É fundamental, portanto, que o Poder Judiciário do Estado de Goiás empenhe-se na criação de Varas de Execução Penal Regionais e que sejam competentes única e exclusivamente para este tipo de matéria. Além disso, de todas as regiões do Estado, a que mais necessita deste tipo de providência é aquela que abrange o entorno do Distrito Federal, onde o aumento da criminalidade é alarmante. Com efeito, a mera criação de novas serventias criminais é providência apenas paliativa, já que não permite a correta gestão do processo de execução, inviabilizando a reinserção social e a diminuição da reincidência e dos índices de criminalidade.

3.3.2) DA COMARCA DE GOIÂNIA

A única comarca de entrância final é Goiânia, sendo a única também a contar com varas que processem exclusivamente feitos de execução de penal. De acordo com a lei Estadual nº 9.129/81 e posteriores modificações normativas, o município de Goiânia possui três Varas com competência privativa para execução penal: a) 4ª Vara Criminal (1ª Vara de execução penal); b) 6ª Vara Criminal (VEPEMA); b) 8º Juizado Especial Criminal (2ª Vara de execução penal).

De acordo com a Organização Judiciária local, a 4ª Vara Criminal (1ª VEP) tem competência para executar exclusivamente as penas privativas de liberdade no regime fechado e as medidas de segurança. Já a 6ª Vara Criminal (VEPEMA) tem competência exclusiva para executar as penas restritivas de direitos e as medidas alternativas. Por seu turno, o 8º Juizado Especial Criminal (2ª VEP) tem competência exclusiva para executar penas privativas de liberdade nos regimes semi-aberto, aberto e livramento condicional.

Observando a estrutura organizacional das Varas de Execução Penal de Goiânia, este coordenador aferiu, com perplexidade, que a 2ª VEP era, em verdade, um Juizado Especial Criminal. Assim, foi enviado um ofício à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, que informou que o 8º Juizado

Especial Criminal havia sido criado pelas Leis Estaduais 12.832/96 e 13.111/97, não tendo sido instalado (doc. 34 em anexo). Desta forma, após vários estudos, a Corte Especial do Tribunal de Justiça de Goiás, no dia 14.07.10, deliberou pela instalação da aludida serventia, atribuindo, por força do decreto judiciário nº 1.793/10 (doc. 37 em anexo), competência para execução das penas privativas de liberdade nos regimes semiaberto, aberto e livramento condicional.

Ora, em que pese a boa intenção da Corte Especial do TJ/GO, deve-se reconhecer que a fixação de competência através de decreto do Presidente do Tribunal de Justiça é flagrantemente inconstitucional, vez que afronta o disposto no artigo 125, §1º da Constituição da República. Mais que isso, também se vislumbrará inconstitucionalidade em eventual lei que venha a conferir a um Juizado Especial Criminal competência privativa para execução penal, na medida em que estaria sendo descumprido o artigo 98, I da Carta Magna.

Em face do exposto e com o intuito de sanar o vício de inconstitucionalidade existente na fixação da competência da 2ª VEP, é necessário haver o rápido encaminhamento de proposta de lei à Assembléia Legislativa, a fim de que haja a transformação do 8º Juizado Especial Criminal em Vara de Execução Penal, atribuindo-se-lhe, por lei, a competência que equivocadamente foi fixada através de decreto.

Ademais, apenas para facilitar a identificação dos usuários, seria importante que houvesse a transformação da 4ª e da 6ª Vara Criminal em Varas de Execução Penal, mantidas as competências e as estruturas atualmente existentes.

3.4) DO SISTEMA DE GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL

Durante o período do mutirão, mereceu destaque a cerimônia de inauguração do sistema de gravação audiovisual de audiências, em atenção à disciplina da lei 11.719/08. No dia 10.08.11 a 7ª Vara Criminal do Fórum Criminal de Goiânia, de titularidade dos Drs. Oscar de Oliveira Sá Neto e José Carlos Duarte, implementou o sistema de gravação audiovisual, sendo tal medida essencial para agilizar as audiências de instrução julgamento.

De igual modo, em visita à 1ª Vara Criminal de Trindade, foi visto que aquele juízo já com tal sistema, o qual foi custeado através de recursos provenientes de transações penais oferecidas no JECRIM na Comarca. Na oportunidade, foi informado que outros juízos já tinha tomado idêntica iniciativa.

Com efeito, recomenda-se que a utilização do sistema de gravação de audiências seja regulamentado no âmbito do Tribunal de Justiça de Goiás, a fim de que seja possível a padronização dos procedimentos, com a indicação da fonte de custeio dos materiais e demais serviços correlatos ao seu funcionamento.

4) DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS

4.1) CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Estado de Goiás conta com 148 (cento e quarenta e oito) estabelecimentos penais, sendo que sua administração é feita pela Polícia Civil, Polícia Militar ou pela Agência Goiana do Sistema de Execução Penal (AGSEP). Segundo informação da própria Agência (doc. 38 em anexo), essa é responsável pela administração de 76 (setenta e seis) unidades prisionais (doc. 39 em anexo), cabendo 16 (dezesesseis) unidades à Polícia Civil e 56 (cinquenta e seis) à Polícia Militar.

A AGSEP é uma autarquia estadual, sendo que, através de ofício encaminhado ao mutirão (doc. 38 em anexo), esclareceu que no primeiro trimestre de 2012 irá assumir 14 (quatorze) unidades que estão com a Polícia Civil e mais 22 (vinte e duas) unidades que são atualmente administradas pela Polícia Militar.

Com efeito, tem-se por absolutamente acertado o fortalecimento da AGSEP, recomendando-se apenas o estabelecimento de um cronograma para que venha a assumir a administração de todos os estabelecimentos penais do Estado de Goiás. Neste ponto, não há dúvidas de que a concentração da administração penitenciária em uma única pessoa jurídica muito provavelmente acarretará uma melhora no serviço que vem sendo prestado, já que a gestão será centralizada, com a possibilidade de canalização de recursos e elaboração de uma política penitenciária uniforme para todo o Estado de Goiás.

Entretanto, independentemente do responsável pela administração penitenciária, o dado objetivo é que o grande número de unidades acarreta graves problemas na administração dos estabelecimentos, com a dificuldade de seu correto aparelhamento e o dispêndio desnecessário de recursos. Tal situação ficou bastante clara durante as inspeções realizadas e foi, inclusive, destacada pela própria agência como uma das maiores dificuldades para que venha a assumir todas as unidades.

Se faz necessário, portanto, não só o fortalecimento da AGSEP e a transferência de todos os estabelecimentos penais para a sua administração, como também uma alteração no número de estabelecimentos penais existentes no Estado de Goiás. A recomendação é que se acabe de vez com as pequenas unidades, que são pouco efetivas e geram gastos desnecessários. Em seu lugar, deve-se investir na construção de presídios e cadeias públicas de médio e grande porte, criando-se presídios e cadeias públicas regionais, com grupos de agentes prisionais em número suficiente e com equipamento adequado.

4.2) DAS INSPECÇÕES JUDICIAIS

Ao longo de 01 mês de trabalho, procurou-se visitar o maior número possível de estabelecimentos penais, buscando-se sempre cobrir a maior grande parte do Estado de Goiás. Assim, foram feitas visitas no interior do Estado, como por exemplo nas Comarcas de Caçu e Rio Verde, além de outras mais afastadas da capital. Também foram visitadas todas as unidades de Goiânia, 05 delegacias de polícia e 08 estabelecimentos localizados no entorno do Distrito Federal.

Esclareça-se que não houve visita a hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico porque o Estado de Goiás não possui este tipo de estabelecimento, sendo que os pacientes que cumprem medida de segurança geralmente ficam nas enfermarias ou nas celas, juntamente com outros detentos. Também não houve visitas em centros de observação, já que também inexistentes.

4.2.1) DAS INSPECÇÕES ÀS UNIDADES PRISIONAIS

Ao todo, foram visitados 27 estabelecimentos, a saber: a) Centro de Inserção Social de Acreúna; b) Unidade Prisional de Águas Lindas; c) Cadeia Pública de Alexânia; d) Centro de Inserção Social de Rio Verde; e) Unidade Prisional de Anápolis; f) Batalhão Prisional e Academia de Polícia de Goiânia; g) Cadeia Pública de Caçu; h) Casa do Albergado Ministro Guimarães Natal (Goiânia); i) Casa do Albergado de Luziânia; j) Casa do Albergado de Rio Verde; k) Centro de Inserção Social de Luziânia; l) Penitenciária Feminina Consuelo Nasser (Goiânia); m) Casa de Prisão Provisória de Goiânia; n) Casa de prisão Provisória de Luziânia; o) Casa de Prisão Provisória de Rio Verde; p) Presídio Feminino de Luziânia; q) Cadeia Pública de Formosa; r) Casa de Prisão Provisória de Formosa; s) Unidade Prisional de Goianira; t) Unidade Prisional de Guapó; u) Centro de Inserção Social de Jataí; v) Núcleo de Custódia de Goiânia; w) Cadeia Pública de Planaltina de Goiás; x) Penitenciária Coronel Odenir Guimarães

(Goiânia); y) Presídio Semi-aberto de Goiânia; z) Unidade Prisional de Trindade; aa) Cadeia Pública de Valparaíso;

Na região de Goiânia está localizado o Complexo Penitenciário de Aparecida de Goiânia, que é composto pela Penitenciária Odenir Guimarães (POG), Núcleo de Custódia, Centro de Prisão Provisória (CPP), Presídio Feminino Consuelo Nasser, Galpão Industrial e Colônia Agroindustrial do regime semi-aberto. Trata-se do único Complexo Penitenciário do Estado de Goiás, sendo que os demais estabelecimentos prisionais encontram-se espalhados pelo Estado e caracterizam-se, em sua grande maioria, por serem precários, muitas vezes improvisados, e não separam os presos entre provisórios e definitivos e tampouco fazem qualquer tipo de classificação dos detentos.

Com efeito, a análise da situação do sistema carcerário goiano revela o mau preparo do Estado para a custódia de detentos, bem como a falta de fiscalização adequada e tomada de providências por parte dos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário local. A falta de rigor e disciplina no cumprimento das penas é evidente, havendo violação manifesta das regras dos regimes. Ademais, os estabelecimentos penais são inadequados e com segurança extremamente frágil, o que revela que os que se aventuram pelo caminho do crime têm grandes chances de ficarem impunes ou de cumprirem parcela ínfima de sua pena.

4.2.1.1) DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Em todos os estabelecimentos visitados foi possível perceber que não há assistência jurídica prestada, o que decorre da falta de implementação da Defensoria Pública no Estado de Goiás. O resultado é que incumbe ao juiz da comarca a nomeação de advogados dativos, os quais desempenham timidamente seu mister, deixando absolutamente desamparada a massa carcerária. Na grande maioria das vezes o contato com o advogado é feito apenas no momento da audiência, sendo que àqueles que já estão em cumprimento de pena é dada nenhuma ou pouquíssima informação, limitando-se muitas vezes à mera entrega do atestado de pena a cumprir.

O único destaque positivo ficou por conta da Comarca de Valparaíso, onde o juiz da comarca, Dr. José Augusto de Melo Silva, comparece mensalmente ao local, acompanhado de um advogado, e faz o atendimento de todos os reeducandos. Por consequência, a Cadeia Pública de Valparaíso foi o único lugar

onde não havia qualquer tipo de reclamação sobre o cumprimento da pena, tempo para postulação de benefício ou outros trâmites processuais.

Já na comarca de Goiânia a assistência jurídica gratuita é prestada por servidores que integram os quadros da AGSEP. De acordo com informações prestadas pela própria agência (doc. 40 em anexo), há 09 (nove) servidores que exercem a função de assistência jurídica, distribuindo-se entre os estabelecimentos penais do Município. Entretanto, as reclamações de falta de informação e acesso aos causídicos são as mesmas encontradas no interior, o que permite concluir que o número de assistentes jurídicos e sua forma de atuação é insuficiente.

Como providência emergencial, se faz necessária a implementação da Defensoria Pública no Estado de Goiás.

4.2.1.2) DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL

A assistência à saúde e social costumeiramente é prestada pelas Prefeituras, as quais muitas vezes contam com o auxílio do Conselho da Comunidade local. Via de regra, os estabelecimentos não contam com médico, havendo pouquíssimos ou nenhum medicamento nas enfermarias, sendo que em algumas unidades sequer há enfermaria.

Em geral, a assistência médica é prestada nos Postos de Saúde ou Hospitais da rede municipal, sendo que os casos de emergência são atendidos através do SAMU. Em algumas unidades há um enfermeiro ou auxiliar de enfermagem, bem como odontólogos e psicólogos, mas a disponibilização destes profissionais e do serviço de assistência à saúde, quando existente, é rotineiramente feita pelo Executivo Municipal.

Situação parecida ocorre em relação à assistência social. São raras as unidades onde há assistente social em atividade, sendo que em vários estabelecimentos há o empenho da própria direção do estabelecimento ou de membros do Conselho da Comunidade.

Diante da situação apresentada, foi expedido ofício à AGSEP solicitando a lista dos profissionais da área de saúde vinculados à agência. Em resposta (doc. 41 em anexo), foi apresentada uma relação que apresenta um número muito pequeno de profissionais, os quais estão vinculados à Secretaria Estadual de Saúde:

a) Contratados: 08 assistentes sociais; 02 assistentes de consultório dentário; 03 cirurgiões dentistas; 05 enfermeiros; 01 fisioterapeuta; 05 psicólogos; 07 técnicos de enfermagem; 02 farmacêuticos;

b) Concursados: 07 assistentes de consultório dentário; 02 nutricionistas; 04 cirurgiões dentistas; 02 fisioterapeutas; 01 terapeuta ocupacional; 09 técnicos em enfermagem; 03 enfermeiras; 01 psicólogo; 02 assistentes sociais; 02 médicos psiquiatras.

Os números acima destacados demonstram que o quantitativo é absolutamente insuficiente para cobrir os 76 estabelecimentos atualmente administrados pela AGSEP. Além disso, a vinculação deste tipo de profissional à Secretaria de Saúde faz com que muitos profissionais optem por trabalhar em outras unidades ligadas à aludida secretaria, deixando em último plano a atuação junto às unidades prisionais.

É imperioso que a AGSEP ou a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de Goiás se empenhe na contratação de profissionais da área de saúde que venham a ser ligados ao seu próprio quadro, procedendo-se à realização de concurso público para provimento de vagas especificamente destinadas à atuação em unidades prisionais. De igual forma e considerando a grande quantidade de estabelecimentos penais situados no interior do Estado, recomenda-se ao menos que sejam efetivados convênios com as Prefeituras locais, a fim de que seja acompanhado de perto a forma de prestação de assistência médica e social.

4.2.1.3) DA ASSISTÊNCIA MATERIAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA

A assistência material e educacional no interior dos estabelecimentos penais no Estado de Goiás segue o mau exemplo da assistência médica e social. Em geral, há grande participação das Prefeituras e dos Conselhos da Comunidade locais, sendo que a assistência material fornecida pelo Estado limita-se ao fornecimento de comida.

Observe-se que em algumas unidades os presos informaram que não recebem qualquer alimento por ocasião do café da manhã ou que lhes é fornecido apenas um pedaço de pão seco. A ausência de padronização das roupas também é uma constante, fazendo com que o interior das unidades tenha diversos tipos de

roupas e outros itens de vestuário espalhados pelos corredores, impedindo até mesmo a identificação dos detentos, o que também é prejudicial à segurança da unidade.

Em razão da ausência do Estado no fornecimento de condições adequadas aos presos, em todas as unidades é institucionalizada o que se chama de “Cobal”, que nada mais é do que a autorização para que, nos dias de visita, familiares tragam aos presos comida, roupas e medicamentos essenciais à permanência na prisão. Tal prática, além de denunciar a incapacidade do Estado, também facilita a entrada de objetos não permitidos, tais como armas, celulares e drogas, o que se agrava ainda mais quando se constata que o número de agentes prisionais que realizam as revistas é insuficiente.

Outro ponto é que em diversos estabelecimentos foi percebida a existência de cantinas, as quais são administradas pelos próprios detentos. Tal fato, que decorre também da falta de assistência material, demonstra ter havido a privatização indevida do espaço público e estimula a circulação indevida de dinheiro dentro das próprias unidades.

Por sua vez, o estudo é negligenciado, sendo que muitos dos estabelecimentos penais sequer contam com sala onde possa ser desenvolvida alguma atividade de cunho educacional. Entretanto, mesmo onde há salas de aula, a disponibilização de estudo para os presos depende do deslocamento de algum professor da rede pública municipal de ensino.

No que se refere à assistência religiosa, tem-se que a administração dos presídios não se opõe ao ingresso de pastores e a realização de cultos entre os detentos. Todavia, também são raras as unidades onde há um espaço especialmente destinado para tal fim, sendo que os cultos muitas vezes são realizados no corredor das próprias celas ou então no local destinado ao banho de sol.

Conclui-se, então, que é preciso que o Estado de Goiás envide esforços para propiciar aos detentos uma melhoria na assistência material e educacional que vem sendo prestada. A disponibilização de pelo menos três refeições completas é medida indispensável e urgente, devendo ser aliada à entrega de material de higiene e limpeza. As roupas também devem ser padronizadas e a “Cobal” deve ser extinta, impedindo-se o ingresso de todo e qualquer objeto no interior das unidades, principalmente dinheiro.

No mesmo sentido, deve ser feita a contratação de professores ou devem ser efetivados convênios com as Prefeituras locais, propiciando-se, assim, o oferecimento de práticas educacionais e a capacitação dos detentos.

4.2.1.4) DO DESRESPEITO ÀS REGRAS DO REGIME

Outro ponto preocupante é que praticamente em todas as comarcas foi facilmente perceptível o desrespeito às regras dos regimes de cumprimento de pena. São raros os estabelecimentos adequados para o cumprimento das penas em regime semi-aberto e praticamente inexistentes aqueles destinados ao regime aberto. Na prática, a maioria dos apenados no regime semi-aberto se submete às regras do regime aberto, enquanto que os que deveriam cumprir o regime aberto ficam em prisão albergue domiciliar.

Apenas para exemplificar, na Comarca de Rio Verde o regime semi-aberto é cumprido na Casa do Albergado, sendo que todos os reeducandos apenas dormem na unidade, a qual não é dotada de grades ou celas. Já na Comarca de Luziânia há uma Casa do Albergado que também se destina aos presos do semi-aberto, sendo certo, contudo, que no local há grades e celas para os detentos.

Mas não é só. Em algumas comarcas o regime semi-aberto também é cumprido de forma domiciliar. É o caso de Anápolis, que tem 334 mil habitantes (Segundo o Censo de 2010) e não possui colônia agrícola ou industrial. Desta forma, até o ano de 2009 os reeducandos do regime semi-aberto cumpriam sua pena em uma área da Cadeia Pública da Comarca. Entretanto, foi determinada a interdição do local, fazendo com que, atualmente, todos os que ingressam no regime semi-aberto passem para o sistema de prisão domiciliar.

Assim, o que se conclui é que na Comarca de Anápolis crimes graves ficam praticamente impunes, já que, segundo informado, os reeducandos do regime semi-aberto assinam uma vez por mês no fórum da Comarca.

Neste ponto, em que pese a omissão do Poder Executivo, não há como deixar de dividir a responsabilidade da situação com o Poder Judiciário e com o Ministério Público local. Repise-se que a interdição do regime semi-aberto foi feita no ano de 2009, já tendo havido tempo suficiente para a busca de alternativas, o que não ocorreu. Com efeito, além da impunidade que se impõe na Comarca de Anápolis, o que se percebe é que os que têm concedido o livramento condicional acabam tendo uma situação mais gravosa do que aquelas que se encontram no regime semi-aberto, já que eventual regressão para o fechado significa àqueles a

perda dos dias do período de prova, enquanto que para esses não há qualquer consequência.

Na Comarca de Goiânia a situação é parecida. Durante a visita à Casa do Albergado (doc. 07 em anexo), foi possível encontrar detentos que cumpriam pena no regime semi-aberto e que dormiam no mesmo local destinado àqueles do regime aberto. Além disso, em conversa com o diretor da unidade, foi apresentada uma relação de detentos a quem havia sido deferido o regime semi-aberto domiciliar, sendo o controle de frequência feito uma vez por mês na própria unidade. Desta maneira, foi oficiado ao juízo da 2ª VEP, que confirmou a situação e enviou uma lista de 39 detentos (doc. 42 em anexo). Contudo, não foi possível identificar qual o critério utilizado para a concessão do regime semi-aberto domiciliar na unidade.

A situação mais preocupante foi encontrada na Comarca de Jataí, onde foi informado pelo juiz da Comarca (doc. 43 em anexo) que simplesmente não existe cumprimento de pena em regime semi-aberto ou aberto. Segundo o magistrado, Dr. Inácio Pereira de Siqueira:

“em Jataí “não existe cumprimento de penas privativas de liberdade nos regimes semiaberto e aberto há muito tempo, por ausência de locais apropriados. Os sentenciados, nos aludidos regimes, estão impunes e denegrindo a imagem do poder Judiciário, mormente a Justiça Criminal. (...) Informo, por fim, que não há presos dos regimes semiaberto e aberto em prisão domiciliar.”

Note-se que o ofício enviado pelo ilustre magistrado veio instruído com cópia de diversos outros ofícios enviados aos responsáveis pela administração penitenciária, tendo sido oficiado também ao Governador do Estado e ao Ministério Público. Ademais, em visita à Cadeia Pública da Comarca (doc. 25 em anexo) foi perceptível as precárias condições a que são submetidos os detentos.

Todavia, o quadro apresentado e falta de apoio das autoridades competentes para a administração penitenciária em nada justifica a atitude tomada pelo magistrado da Comarca de Jataí. É evidente e absolutamente justificável a irresignação do magistrado, mas isso não pode servir de base para que o Poder Judiciário decida pela não execução das penas da Comarca. Lembre-se que, em situações como essa, a jurisprudência dos tribunais superiores indica que deve ser conferida ao apenado a prisão domiciliar, não sendo possível renunciar à execução da pena.

Por todo o exposto, é necessário, inicialmente, que de forma urgentíssima o Estado de Goiás envie esforços para a construção de colônias agrícolas, industriais ou estabelecimentos similares adequados para o cumprimento de pena no regime semi-aberto. No mesmo sentido, incumbe ao Ministério Público avaliar a necessidade de ajuizamento de ações civis públicas ou de celebração de termos de ajustamento de condutas como forma de compelir o Poder Executivo a cumprir com suas obrigações

De toda sorte, até que seja sanada a omissão do Poder Executivo, deve o Poder Judiciário buscar alternativas para dar o mínimo de efetividade à execução das penas privativas de liberdade em regime semi-aberto e aberto. Assim, não pode haver, jamais, qualquer prática que represente a renúncia a execução, que deve, no mínimo, ser feita em regime domiciliar.

Portanto, recomenda-se que o controle do cumprimento de pena nos regimes semi-aberto e aberto seja feito de maneira mais rigorosa do que a que vem sendo realizada. Como modelo, pode-se adotar o que vem sendo praticado na Comarca de Águas Lindas de Goiás, onde a juíza da Comarca informou (doc. 44 em anexo) que os condenados no regime semi-aberto cumprem pena com comparecimento semanal nas terças, quintas e sextas, enquanto que os condenados do regime aberto comparecem mensalmente a juízo.

De qualquer forma, é importante que os juízes com competência para execução penal propiciem ao menos uma diferenciação entre regimes, evitando-se a sensação de impunidade e fazendo com que o livramento condicional deixe de ser o pior benefício que pode ser concedido para o condenado.

4.2.1.5) DA SUPERLOTACÃO E AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO

O problema de superlotação dos estabelecimentos penais é crônico não apenas no Estado de Goiás, mas em todo o país. Na grande maioria das unidades visitadas, foi facilmente perceptível que operavam com um número muito superior ao de sua capacidade, fazendo com que muitos detentos tivessem que dormir no chão e em condições desumanas. Esta situação se agrava ainda mais quando se percebe que a segurança é extremamente frágil e incapaz de conter a massa carcerária em casos de rebeliões ou tentativas de fuga. Assim, o resultado é a concessão de regalias desmedidas e a falta de controle sobre os detentos, já que somente desta forma é possível contê-los.

Também foi constatado que não há classificação adequada dos presos, não havendo separação entre presos reincidentes ou não, restando desatendidas as distinções quanto à idade. O resultado é que na maioria dos casos presos condenados ficam junto com os presos provisórios, havendo também presos de alta periculosidade encarcerados junto com aqueles que praticaram crimes menores.

Via de regra, a distribuição dos detentos é feita em razão do convívio, sendo que nem sempre há local destinado para o “seguro” ou celas disciplinares. Com efeito, em muitas comarcas os presos que não possuem convívio acabam sendo transferidos para outras unidades, sem, contudo, haver a transferência da execução.

Acrescente-se que a falta de classificação e controle efetivo sobre os detentos muitas vezes dá margem a corrupção e vendas de vagas no interior das unidades. Tal situação ficou bastante delineada em Anápolis (doc. 04 em anexo), onde se percebeu que na cela do seguro havia cerca de 40 pessoas amontoadas, sendo algumas com problemas de saúde.



Em conversa com os detentos foi percebido que havia alguns que estavam abandonados naquela cela havia mais de dois anos, motivo pelo qual foi estabelecida conversa reservada com dois deles. Durante a conversa, foi dito que muitos presos cobram por vagas nas alas, vendendo vagas nas celas melhor localizadas ou que tenham melhores condições de habitação.

¹ Detentos na cela coletiva da Unidade Prisional de Anápolis

Em visita à Cadeia Pública de Formosa (doc. 21 em anexo) foi encontrada outra situação preocupante. Embora ficassem separados da maioria dos detentos, os presos em razão de dívida alimentícia estavam custodiados juntamente com homicidas e assaltantes. Constatado o fato, foi determinado imediatamente à direção da unidade que solucionasse a questão, tendo esse coordenador comparecido pessoalmente ao Fórum de Formosa e, diante da ausência justificada da magistrada, informou à secretaria da Vara Criminal sobre o ocorrido.

Em razão do descrito, é fundamental que seja imediatamente retomada a classificação dos presos, que deve ser feita no momento do seu ingresso na unidade. No mínimo, espera-se que haja a separação entre presos provisórios e condenados e que sejam disponibilizadas celas disciplinares e para seguro, sem necessidade de transferência para outros estabelecimentos penais.

4.2.1.6) DA FALTA DE SEGURANÇA E FALTA DE ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES

Causou enorme espanto a falta de segurança e o pequeno número de agentes prisionais em atuação nas unidades. Em vários estabelecimentos penais era freqüente encontrar apenas dois agentes prisionais e um policial militar, o que é absolutamente insuficiente para conter massas carcerárias de mais de 100 presos. No Município de Caçu a situação era ainda pior, pois havia apenas um agente prisional, contratado pela Prefeitura e que trabalhava desarmado.

O resultado deste problema é que as revistas aos visitantes são mal feitas, permitindo o ingresso de uma série de objetos proibidos, tais como celulares, drogas e armas brancas. Da mesma forma, as revistas nas celas ficam prejudicadas e o temor de que haja uma rebelião e fugas é enorme. Ademais, como já destacado linhas acima, a concessão de regalias desmedidas acaba sendo a forma encontrada para acalmar os detentos.

Também se identificou que faltam equipamentos adequados para a contenção de rebeliões e tentativas de fuga e para a prevenção de resgates. Ressalvadas as unidades de Goiânia, onde os agentes fazem uso de uma arma chamada “taser”, praticamente não se viu armas curtas não letais.

Note-se que em vários estabelecimentos os agentes tinham apenas pistolas ou revólveres. Já em outras unidades foi possível encontrar espingardas

calibre 12 com munição não letal. Todavia, é inegável que em tiros de curtíssima distância a munição não letal colocada em espingarda calibre 12 tem o condão de levar a óbito quem for atingido.

Por outro lado, os policiais militares ou agentes prisionais que ficavam na segurança externa, além de estarem em número insuficiente, não possuíam armamento adequado. Na grande parte dos casos, estes profissionais eram dotados de revólver ou pistola, armamentos absolutamente equivocados para evitar tentativa de resgate e oferecer maior resistência durante eventual troca de tiros.

Outra questão é que muitas “penitenciárias” estão localizadas em áreas urbanas, o que não só afronta o artigo 90 do LEP, como também permite o arremesso de objetos para o interior da unidade. Some-se a isso o fato de que em muitos lugares os muros eram extremamente baixos, facilitando sobremaneira qualquer tentativa de fuga. Também não há sistema de câmeras e bloqueadores de celular instalados.

Apenas para exemplificar, a Cadeia Pública de Planaltina de Goiás (doc. 27 em anexo) é uma antiga delegacia adaptada e que se localiza a 700 metros do centro da cidade. Não há bloqueadores de celular e a segurança conta com apenas dois agentes prisionais e um PM de plantão, os quais possuem uma espingarda calibre 12 com munição não letal, três revólveres e uma pistola calibre 40. Além disso, o que mais chamou atenção foi o forte cheiro de maconha durante a inspeção, sendo que a falta de compromisso com a disciplina ficou evidente quando se percebeu que em todas as celas havia mergulhões e aparelhos de videogame.



De igual modo, a falta de agentes prisionais em número compatível com a unidade é medida que prejudica o trabalho de magistrados e promotores de justiça que tenham que fazer inspeções de rotina. Acaba sendo muito difícil o ingresso em todas as alas e a conversa com os detentos quando se percebe que qualquer tentativa de rebelião não tem condição de ser contornada rapidamente.

Ressalve-se que o número excessivo de pequenos estabelecimentos torna muito difícil a melhoria do sistema, com a disponibilização de pessoal e armamento adequado. Com efeito, é fundamental que o Estado de Goiás invista em presídios de médio e grande porte, pois assim será possível a canalização de esforços e recursos. Até lá, recomenda-se que sejam instalados bloqueadores de celular e sistema de câmeras em todas as unidades, procedendo-se, também, ao aumento do número de agentes, os quais devem ser equipados com armas curtas não letais para controle interno e armas longas de maior potencial lesivo para controle externo. Do mesmo modo, deve haver a intensificação das revistas, seja aos visitantes, seja no interior das celas.

² Mergulhão e videogame em uma das celas da Cadeira Pública de Planaltina de Goiás.

4.2.1.7) DAS APREENSÕES

Embora não fosse o escopo das inspeções judiciais realizadas, a fragilidade do sistema de segurança ficou bastante clara quando, em algumas visitas, se procedeu à apreensão de drogas e objetos ilícitos. Além das apreensões ocorridas na Penitenciária. Cel. Odenir Guimarães, que serão tratadas em separado, também foram apreendidos objetos da Casa de Prisão Provisória de Formosa e na Cadeia Pública de Planatina de Goiás.

Durante inspeção na Cadeia Pública de Formosa (doc. 21 em anexo) foram encontrados diversos aparelhos de celular e armas brancas. No dia dos fatos, este magistrado procedeu à inspeção no estabelecimento sendo que, ao final, percebeu que alguns detentos estavam sendo visitados na área destinada ao banho de sol. Assim, foi feito o ingresso no local, tendo sido constatada a existência de várias barracas improvisadas. Ato contínuo, em revista nas barracas foram apreendidos os objetos que seguem:



De igual forma, na Cadeia Pública de Planaltina de Goiás (doc. 27 em anexo) foi apreendida vasta quantidade de drogas. Na ocasião, foi feita visita às alas do regime fechado, sendo que, ao ingressar na parte destinada ao regime semi-aberto percebeu-se que não ainda não havia qualquer detento, já que esses apenas pernoitavam na unidade. Assim, foi percebida uma certa quantidade de droga em

³ Aparelhos de celular e outros objetos encontrados durante inspeção à Cadeia Pública de Formosa.

cima de uma cama, motivo pelo qual foi determinado que fossem vistoriados os demais leitos, tendo sido esse o resultado:



Ressalte-se, mais uma vez, que nas duas unidades eram poucos os agentes prisionais em atuação, sendo certo que o trabalho realizado por este magistrado só foi possível porque foi requisitada uma escolta específica de 15 agentes prisionais. Entretanto, deixou-se de efetuar uma revista integral em todas as celas porque havia o temor de rebelião no momento em que os agentes da escolta deixassem o local.

4.2.1.8) DO DESCUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO 113 DO CNJ

O grande número de estabelecimentos penais mal equipados e a ausência de Varas de Execução Penal Regionais é questão que vem propiciando o descumprimento ao artigo 7º da Resolução 113 do CNJ. Tal situação ficou bem delineada durante as visitas feitas no entorno do Distrito Federal, ocasião em que se percebeu que somente a Comarca de Luziânia contava com unidade apta a receber detentas do sexo feminino, além de alguns detentos que haviam sido transferidos sem, contudo, ter havido a transferência da execução.

⁴ Drogas e outros objetos encontrados durante inspeção à Cadeia Pública de Planaltina de Goiás.

Oficiado ao juízo da Comarca de Luziânia e aos juízos das Comarcas vizinhas, foi informado pelo juiz de Luziânia (doc. 45) que a Comarca conta com 09 (nove) detentas de Valparaíso de Goiás, 04 (quatro) detentas de Águas Lindas de Goiás e 01 (uma) detenta de Cidade Ocidental. Por sua vez, o juiz de Valparaíso (doc. 46 em anexo) justificou a situação, afirmando que a distância para a comarca de Luziânia é de 30 (trinta) quilômetros, o que não dificulta intimações e transferência de presos. Segundo informado, foi acatada sugestão da AGSEP para que as presas ficassem na unidade de Luziânia em vez de ficarem na delegacia de polícia da Comarca, sendo que o juiz de Luziânia teria condicionado a transferência das presas à manutenção do processo de execução em Valparaíso.

Do descrito, percebe-se que os juízos de Luziânia, Valparaíso de Goiás, Águas Lindas de Goiás e Cidade Ocidental estão descumprindo o que está disciplinado no artigo 7º da Resolução 113 do CNJ. E assim ocorre, pois procedem à transferência de presas sem, contudo, transferir os autos da execução.

Com efeito, em que pese a situação ter origem na inadequada pulverização dos juízos de execução e dos estabelecimentos penais, não há como chancelá-la. Recomenda-se, assim, mais uma vez, que sejam criadas Varas de Execução Penal Regionais como forma de resolver de maneira definitiva este tipo de situação. Até lá, deve a Corregedoria de Justiça do TJ/GO diligenciar para que a resolução 113 do CNJ seja cumprida em todas as Comarcas do Estado, apurando, também, a existência de situações idênticas às que foram identificadas em Luziânia.

4.2.1.9) DA INSPEÇÃO NA COMARCA DE CAÇU

A comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil de Goiás efetuou representação (doc. 47 em anexo) junto ao Conselho Nacional de Justiça denunciando a situação prisional do Município de Caçu. Segundo informado, o estabelecimento penal da Comarca estaria em situação precária e emergencial, havendo graves violações aos direitos humanos dos encarcerados. Desta forma, foi efetuada inspeção no local (doc. 06 em anexo), tendo sido encontrada situação bastante parecida com diversas outras unidades do Estado de Goiás, confirmando-se quase que na íntegra as denúncias.

Foi verificado que a unidade tem 04 (quatro) celas, com capacidade para 16 (dezesesseis) detentos, sendo sua lotação atual de 30 (trinta) pessoas no regime fechado. Não há separação entre presos provisórios e condenados e tampouco entre reincidente ou não.

Dentro os detentos, há duas mulheres, que ficam em celas separadas dos demais, mas com pleno contato visual. Além disso, o estabelecimento recebe, no período noturno, detentos que cumprem pena em regime semi-aberto, os quais dormem espalhados pelo corredor. Nos finais de semana também há o recolhimento de apenados no regime aberto.

Mais uma vez, se percebeu que o Estado não presta qualquer tipo de assistência à unidade, limitando-se a efetuar a entrega de uma refeição diária. Desta forma, as demais refeições, os medicamentos e o atendimento médico e odontológico são prestados através da rede municipal. Entretanto, não há médico, odontólogo que visite diretamente a unidade, de modo que eventual atendimento implica na necessidade de deslocamento dos detentos.

Em conversa pessoal com a juíza da Comarca, Dra. Ana Maria Oliveira, foram apresentadas diversas notas de medicamentos que a própria magistrada comprava para os detentos. Segundo informado pela juíza, quando a Prefeitura não fornece comida e medicamentos à unidade, incumbe à representante do Judiciário empreender esforços e buscar doações para que os presos tenham alimentação adequada e medicamentos para suas enfermidades.

Não há assistência educacional e vagas para o trabalho, sendo que os presos ocupam-se apenas com o artesanato. Também não há assistência jurídica, sendo que o atendimento prestado por advogados dativos que têm contato com os detentos apenas durante as audiências. Assim, eventuais dúvidas são tiradas pela secretária da juíza, que comparece ao local com frequência.

No que se refere às condições do estabelecimento, constatou-se que as paredes não estão pintadas e que a rede elétrica está em precário estado. Há risco de incêndios, sendo frequentes curto-circuitos e choque aos presos em razão do contato dos fios com as grades.



Por outro lado, os detentos não se queixaram da rede hidráulica, sendo que as celas, apesar de estarem com lotação acima do ideal, eram arejadas e com boa iluminação:

⁵ Fios soltos em uma das celas da Cadeia Pública de Caçu.



Foi enorme a surpresa ao se constatar que a unidade possuía apenas um agente prisional, contratado pela Prefeitura e que ficava de plantão 24 horas por dia, todos os dias da semana. O laborioso agente pareceu bastante engajado no seu mister, tendo mostrado com orgulho os equipamentos de monitoramento por câmeras de segurança adquiridos com recursos próprios. Além disso, o agente disse que não tinha qualquer armamento e que era preciso negociar com antecedência eventual folga, sendo apenas esporadicamente ajudado por um inspetor da Polícia Civil.

Ao final da inspeção, o que se concluiu foi que o relato da OAB que ensejou a representação junto ao Conselho Nacional de Justiça é verídico. Lamentavelmente, o caso não é pontual, sendo que as informações retratam a situação existente em todo o Estado de Goiás, como, inclusive, já vem sendo destacado no presente relatório.

A única ressalva que deve ser feita diz respeito à atuação da juíza da Comarca, que apesar de não comparecer com frequência à unidade, mostrou-se absolutamente engajada na causa, tendo apresentado pleno conhecimento da situação carcerária. Além disso, a magistrada apresentou cópia da decisão de sua

⁶ Cela da Cadeia Pública de Caçu.

lavra, na qual determinava ao Estado de Goiás a contratação de 06 agentes penitenciários, uma agente feminina e um delegado para atuação em Caçu. Todavia, a aludida decisão foi reformada pelo TJ/GO (doc. 48 em anexo).

Por tudo que foi descrito, o ideal seria a desativação da unidade, com a transferência dos detentos para um outro estabelecimento mais adequado. Entretanto, considerando que a situação é a mesma em todo o Estado de Goiás, sugere-se, como medidas paliativas, a adoção das seguintes providências:

- 1) Reforma da rede elétrica e pintura das paredes;
- 2) Reforço da segurança, com a contratação de pelo menos quatro agentes masculinos e duas agentes femininas para atuarem em escala de plantão e outros dois agentes para atuarem durante o expediente;
- 3) Regularização do fornecimento de comida, com a entrega de três refeições diárias a serem custeadas pelo Governo do Estado de Goiás;
- 4) Regularização do fornecimento de medicamentos por parte do Governo do Estado de Goiás;
- 5) Oferecimento de vagas para estudo e trabalho.

4.2.1.10) DA VISITA À PENITENCIÁRIA CORONEL ODENIR GUIMARÃES

Dentre todos os estabelecimentos inspecionados, a POG merece especial atenção, motivo pelo qual será abordada no corpo deste relatório. Trata-se do maior presídio do Estado de Goiás, tendo capacidade para 720 pessoas e encontrando-se atualmente com 1435 detentos. O estabelecimento foi o pior dentre os visitados e é um retrato fiel do descaso e da omissão do Governo do Estado de Goiás em relação à política de execução penal.

A visita a POG foi extremamente árdua e tensa, principalmente em razão da falta de segurança do estabelecimento, que é comandado pelos próprios detentos. Durante os preparativos para ingresso na unidade, foi facilmente perceptível o desconforto das autoridades envolvidas na segurança da inspeção, tendo havido, inclusive, recomendação para que não fossem visitadas todas as alas.

Diante de tamanha preocupação, foram destacados para participação na inspeção 25 policiais do Grupo de Operações Penitenciárias Especiais (GOPE), 22 policiais do Batalhão de Choque e 08 policiais da Coordenadoria de Operações Especiais (COE). Os policiais do Batalhão de Choque compareceram munidos de escudos, o que foi recomendado como medida apta a evitar que detentos jogassem objetos nos magistrados e demais pessoas que acompanhavam o procedimento.

Iniciada a inspeção, este magistrado e o Dr. Éder Jorge, Juiz de Direito do Estado de Goiás, foram até a sala da direção, onde foi feita uma reunião com o diretor do estabelecimento e com o responsável pelo GOPE. Inicialmente, foi sugerido que a inspeção fosse feita apenas com a contenção dos presos, que estavam no banho de sol e seriam mantidos no pátio, fora de suas celas. Todavia, foi enfatizado que para a aferição das condições do estabelecimento era essencial que o presos estivessem em suas celas, motivo pelo qual foi determinado o imediato recolhimento dos detentos.

Antes de fazer o efetivo ingresso na unidade, este magistrado percebeu que no banheiro que serve à direção do estabelecimento havia dois sabres. Indagado a respeito, o diretor informou que tais armas brancas haviam sido recolhidas dentro da unidade, tendo sido deixadas no local porque o diretor “achou interessante”.



⁷ Sabres em uma das paredes da sala da Direção da POG.

Feito o trancamento, o ingresso na unidade foi feito pelo pátio da ala C. No local, cujo chão é de terra, foi fácil constatar a presença de muito lixo e diversas moscas, havendo um cheiro desagradável. Em uma área extensa do pátio, foi verificada a presença de barracas improvisadas com paus, cobertores, panos, lonas e arames. Segundo informado, o local é utilizado durante o banho de sol como abrigo, servindo também para conversas com os familiares nos dias de visita e para visitas íntimas.



Ainda no pátio, encontrou-se, ao fundo, um local para cultos, que estava em bom estado de conservação. Também foi vistoriado o banheiro, cujas condições eram as piores possíveis, encontrando-se fétido e extremamente sujo.

⁸ Lixo e barracas improvisadas com paus, cobertores, panos e lonas.



Finalizada a vistoria no pátio, passou-se a inspecionar o interior da ala “C”, que é composta de 03 (três) pavimentos. Por medida de segurança, foi estabelecido que os policiais do choque ficariam ao redor dos magistrados, protegendo-os com escudos, já que o risco de que os detentos jogassem objetos era grande.



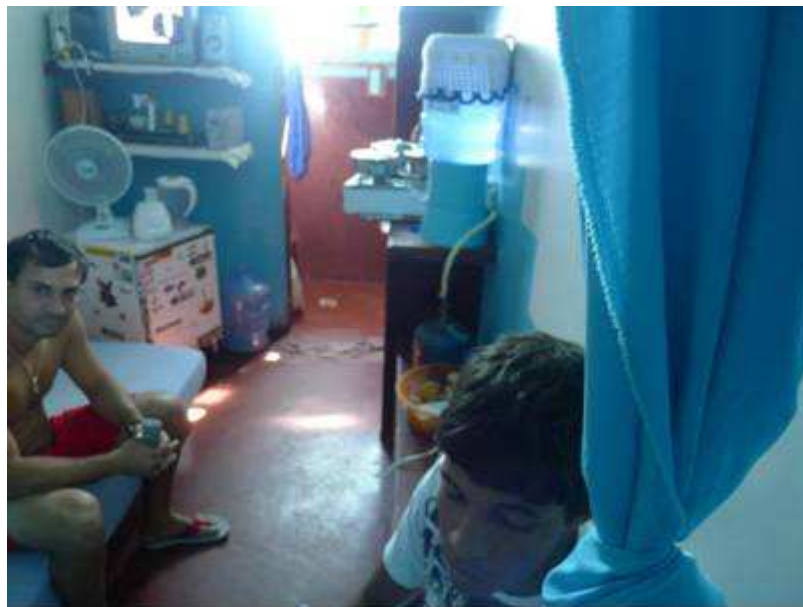
Foi percorrido todo o primeiro pavimento da ala C, ocasião que este magistrado e o Dr. Éder Jorge se entrevistaram com alguns presos. Dentre as

⁹ Banheiro do pátio da ala “C” da POG.

¹⁰ Entrevista com detentos mediante forte proteção dos policiais militares do Batalhão de Choque.

reclamações apresentadas, a maioria dizia respeito à falta de assistência jurídica prestada e à qualidade da comida, que estaria chegando azeda. Também foi informado que não estavam sendo disponibilizados produtos de higiene e limpeza e que os banheiros não estavam funcionando adequadamente.

Além das reclamações dos detentos, o que se viu foi uma situação alarmante, revelando a absoluta falta de rigor e disciplina no cumprimento das penas. De plano, foi percebido que todas as celas contavam com geladeira, televisão e cozinha, **havendo a presença de botijões de gás em absolutamente todas as celas.**



11

Além disso, percebeu-se que em algumas celas havia aparelhos de videocassete, videogame e churrasqueiras elétricas. Outra churrasqueira de carvão foi encontrada pendurada no corrimão do segundo pavimento, sendo que logo na entrada do primeiro pavimento também foram vistas várias mesas de sinuca.

¹¹ Cela com botijão de gás, televisão, geladeira e videocassete.



12

Analisando a lotação, constatou-se que todas as celas tinham o mesmo tamanho e duas camas. Entretanto, em algumas havia 3 detentos, enquanto que em outras havia 7 ou mais. Indagado a respeito, o diretor do estabelecimento informou que não é feita qualquer classificação dos presidiários, sendo os próprios detentos os responsáveis por determinar quem irá ocupar cada cela. **Naquele momento, ficou claro que a Penitenciária Odenir Guimarães era dos presos e não do Estado.**

A situação encontrada nos demais pavimentos da ala C e em todos os pavimentos da ala A foi a mesma: botijões de gás e outras regalias escancaradas. No segundo pavimento da ala C foi identificado um distribuidor de sinal de televisão e muitos fios espalhados.

¹² Mesas de sinuca no interior da ala “C” da POG.



13

Já no final primeiro pavimento da ala A foi encontrada uma cela chamada de “cela coletiva”. Tratava-se, em verdade, de uma cela igual às demais, mas que contava com 35 presos, os quais estavam praticamente uns sobre os outros, com alguns pendurados no teto. Indagado a respeito da situação, o diretor do estabelecimento informou que aqueles detentos estavam ali em razão de determinação de outros detentos, já que “não tinham convívio”.



14

¹³ Distribuidor de sinal de televisão encontrado no 2º pavimento da ala “C” da POG.

¹⁴ Cela coletiva no final do 1º pavimento da ala “A”.

O pátio destinado ao banho de sol da ala A também possuía chão de terra, havendo diversas mesas de sinuca espalhadas. No interior de um galpão foram feitas barracas idênticas às encontradas no pátio da ala C. O lixo e o odor desagradável também eram características do local.

A ala B do prédio principal não foi visitada, pois estava em reforma. Segundo a direção da unidade, os detentos que ali se encontravam foram transferidos para o modo de segurança, para o Núcleo de Custódia ou alocados em outras celas. Por conta da realocação de presos no modo de segurança, deixou de existir local próprio para presos que cumprem sanções disciplinares. Além disso, foi informado que não havia celas separadas sequer para aqueles que cumpriam pena em razão da prática de crimes sexuais, muito menos qualquer outro tipo de separação dos detentos.

As alas 310 e 320 também foram inspecionadas e localizavam-se em uma parte separada do estabelecimento, atrás do pavilhão principal. No local, cujas celas eram um pouco maiores do que as do pavilhão principal, foi possível perceber que a lotação era maior, havendo celas com 14 pessoas e apenas 3 leitos. Ademais, as celas da ala 310 eram escuras, havendo um cheiro desagradável no local e pouca ventilação. Tanto na ala 310 e na ala 320 havia muitas pessoas tossindo durante todo o tempo, a sugerir terem sido acometidos pela tuberculose. Também havia detentos reclamando de outras enfermidades.



15

¹⁵ Detento com problemas dermatológicos na ala 310.

No denominado “módulo de segurança” havia presos provenientes da ala B do pavilhão principal. As celas eram escuras, havendo superlotação, com celas abrigando 20 detentos, embora possuíssem apenas duas camas. Durante a inspeção foi encontrado um celular na posse do detento Luiz Bento Vargas, que ocupava a cela 3 da ala A do “módulo de segurança”. Também foi vista por este magistrado uma esquadria de alumínio de aproximadamente 01 metro, sendo inegável o seu potencial lesivo. Do mesmo modo, na cela 9 da ala “B” do pavilhão do “módulo de segurança” foi apreendida uma trouxinha de maconha em poder do reeducando Alessandro Ferreira.



16

Também foi inspecionada a enfermaria da unidade, onde não havia problemas de número excessivo de reeducandos. Entretanto, em conversa com o auxiliar de enfermagem que se encontrava no local, foi esclarecido que faltam diversos medicamentos, havendo apenas comprimidos para dor, pressão alta e diabetes. Também foi dito que diariamente trabalham no local uma enfermeira e um auxiliar de enfermagem, mas que a enfermeira estava de férias. Segundo informado, não há clínicos gerais que prestem atendimento, já que nenhum dos médicos concursados opta por cumprir seu expediente dentro de um estabelecimento prisional. Por outro lado, foi dito que há dois psiquiatras que atendem

¹⁶ Trouxinha de maconha e aparelho de celular encontrados no “módulo de segurança” da POG.

semanalmente, os quais fizeram concurso público com a indicação específica de que deveriam trabalhar no atendimento aos reeducandos.

Por último, foi visitado o denominado “módulo de respeito”, também localizado em um local separado. Segundo informado pelo diretor da unidade, o “módulo” de respeito é destinado a alguns presos que trabalham, contando com 112 reeducandos, os quais são distribuídos em 56 “celas”.

No local, causou enorme estranheza a discrepância com relação a todo o resto do estabelecimento. De início, percebeu-se que as “celas” em verdade eram pequenas casas e que a circulação era livre, inclusive durante o período noturno. Através de uma rápida análise, foi possível constatar que o local mais se assemelhava a uma casa de albergado, já que a falta de rigor e a liberdade concedida aos presos era enorme, maior até mesmo do que aquela que já há no resto da unidade.



17

Foi feita uma breve reunião com os reeducandos do “módulo de respeito”, ocasião em que se percebeu que não havia qualquer critério objetivo para a inserção naquele local. Havia presos com penas altíssimas a cumprir e que já estavam custodiados havia bastante tempo, existindo, também, detentos que haviam sido recapturados em data recente. Além disso, foi visto que os apenados possuíam um colete laranja para identificação, o que, apesar de ser regra, não foi visto em qualquer outra parte do estabelecimento.

¹⁷ Cela do “módulo de respeito”.



Finalizada a inspeção, foram todos reunidos na sala da direção, ocasião em que o diretor da unidade forneceu alguns dados e informações. Chamou atenção a informação de que somente no mês de julho houve a apreensão de 101 aparelhos de celular, o que demonstra a absoluta falta de rigor e disciplina no controle de pessoas e objetos. Também foi informado que durante o banho de sol não é possível ingressar no pátio, o que seria perigoso demais e poria em risco a integridade física dos agentes.

Outro dado importante foi que no dia 12.08.11, isto é, menos de 5 dias antes da inspeção, um detento foi assassinado por outro durante o banho de sol. Em relação às regalias, o diretor do estabelecimento informou que já encontrou tal situação no momento em que assumiu a unidade, mostrando-se temeroso quanto à possibilidade de morte caso haja o restabelecimento da disciplina e a distribuição dos presos de acordo com classificação a ser feita pela direção do próprio estabelecimento.

Inconformado com a alarmante situação da maior Penitenciária do Estado de Goiás, este magistrado enviou ofício à AGSEP, solicitando informações. Em resposta (doc. 49 em anexo) a Agência enviou ofício que constituiu hercúleo exercício de retórica, na medida em que, ao mesmo tempo em que atribui algumas constatações à impressão pessoal deste magistrado, reconhece em parte os problemas e a existência de regalias desmedidas, mas não apresenta qualquer

¹⁸ Reunião com os detentos do “módulo de respeito” da POG.

solução. Mais que isso, informa a Agência que a situação está absolutamente sob controle, na medida em que não há registros de rebeliões e de epidemias.

Diante de tudo que foi narrado, o que se conclui é que a POG é um presídio onde não há a presença do Poder Estatal, com a omissão de todas as autoridades envolvidas na execução penal, inclusive aquelas ligadas ao Poder Judiciário local e ao Ministério Público. Neste ponto, não há como se negar que os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público fazem ou pelo menos deveriam fazer inspeções regulares nas unidades, sendo que já passou do tempo de tomarem providências para a solução da questão.

Urge, pois, que seja feita uma completa remodelagem da forma de cumprimento de pena no interior da Penitenciária Odenir Guimarães, de forma a restabelecer a ordem e a disciplina, restituindo-se a unidade ao controle do Estado de Goiás.

Note-se que o vácuo de poder criado no interior da unidade impõe que todas as providências sejam tomadas com extrema cautela e planejamento, já que será evidente o descontentamento dos reeducandos, com a possibilidade de rebelião iminente. Todavia, a inércia do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Ministério Público é inadmissível e parece firmar uma perigosa política de não-enfretamento, fortalecendo o crime organizado, que continua a coordenar suas ações do interior da unidade.

Em verdade, o ideal seria a completa desativação da unidade, demolindo-se a construção que lá se encontra, a fim de viabilizar uma outra, inteiramente nova. Todavia, não sendo possível, recomenda-se a adoção das seguintes providências, a serem tomadas com rapidez, mas também cautela:

- 1) Instalação de bloqueadores de celular e câmeras de segurança e detectores de metais;
- 2) Retirada imediata dos botijões de gás e das cozinhas improvisadas em todas as celas;
- 3) Retirada de aparelhos eletrônicos, como videocassete, videogame, aparelhos de som e outros, sendo permitido apenas um televisor por cela;
- 4) Retirada de todas as mesas de sinuca, principalmente dos tacos e bolas;

5) Retirada de churrasqueiras elétricas das celas e outras churrasqueiras que se encontrem no interior das alas;

6) Retirada das diversas barracas de lona e pano que se encontram nos pátios da alas “A” e “C”;

7) Definição de horários para banho de sol, a serem estabelecidos de forma a evitar que os detentos fiquem “soltos” durante todo o dia;

8) Elaboração, pela Direção da Penitenciária Odenir Guimarães, de classificação dos presos, procedendo-se à divisão da população carcerária nas celas e proibindo que essa tarefa seja realizada pelos próprios detentos;

9) Retirada de todos os objetos metálicos que possam se converter em armas, seja nas celas, seja no pátio da POG;

10) Separação de presos condenados por crimes contra a liberdade sexual;

11) Estabelecimento de critérios objetivos para premiar o preso que irá cumprir pena no módulo de respeito, de modo que tal módulo priorize a inserção de presos que cometeram crimes menos graves ou que o comportamento seja bom durante todo o curso da execução penal;

12) Realização de buscas periódicas nas celas, com o fim de apreender aparelho de comunicação e substância entorpecente;

13) Interdição da Ala 310, remanejando os presos para outras alas ou outros presídios do Estado;

14) Ato do juízo da VEP com competência para a corregedoria dos presídios, determinando o fim da chamada "cela coletiva", mantendo nela número de presos em número similar ao das demais celas;

15) Realização de inspeções judiciais e ministeriais completas na Penitenciária Odenir Guimarães, visitando todas as alas e tomando as providências que entender cabíveis com planejamento, mas em curto espaço de tempo;

16) Disponibilização de escolta reforça para autoridade que pretendam fazer inspeção na unidade;

17) Aumento do número de agentes penitenciários;

18) Disponibilização de medicamentos e médicos para atendimento aos detentos;

19) Aumento no rigor das revistas feitas aos visitantes;

4.2.2) DAS VISITAS ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA

No dia 08.09.11 este magistrado visitou 05 (cinco) delegacias localizadas na Comarca de Goiânia, a saber: a) 1ª Delegacia Distrital de Goiânia; b) 14º Distrito Policial (CIOPS); c) Delegacia de atendimento à Mulher (DEAM); d) Delegacia Estadual de Capturas; e) 8º Delegacia Distrital de Goiânia.

A situação encontrada demonstrou que, infelizmente, continua havendo encarceramentos no interior de delegacias, as quais deveriam abrigar os custodiados apenas enquanto são concluídos os trâmites necessários à sua transferência para cadeias públicas, penitenciárias ou outras unidades. Todavia, não é o que ocorre, tendo sido encontrados vários detentos que estavam há meses aguardando vaga em estabelecimentos penais.

Note-se que na maioria das delegacias visitadas foi possível aferir que há grave violação aos direitos dos presos. Via de regra, não há espaço e nem segurança adequada para permitir o banho de sol, sendo vedado o recebimento de visitas e o contato com o mundo externo.

Não há assistência jurídica, social, educacional e médica, sendo que, na Delegacia de Capturas (doc. 19 em anexo), os detentos com enfermidade ficavam espalhados no pequeno pátio que dava acesso às celas.



19

O problema da superlotação é ainda mais grave do que o já insuficiente quadro encontrado nos demais estabelecimentos penais do Estado de Goiás. Por óbvio, as delegacias de polícia são pequenas e contam com poucas celas, fazendo com que os presos fiquem uns sobre os outros. É o caso, por exemplo, da DEAM e da Delegacia de Capturas, unidades que possuem 02 (duas) celas e contam, atualmente, com 26 (vinte e seis) e 58 (cinquenta e oito) presos, respectivamente.



20

¹⁹ Detentos espalhados pelo pátio da Delegacia de Capturas.

²⁰ Cella lotada na carceragem da Delegacia de Atendimento à Mulher.

Além da superlotação, observou-se que as instalações das unidades eram precaríssimas, principalmente na Delegacia de Capturas, onde os presos ficam amontoados em um ambiente escuro e com pouca ventilação.



21

Apesar de não ter tido acesso aos números anteriores ao mutirão, foi esclarecido pelos delegados de polícia das unidades visitadas que vem havendo uma diminuição no número de presos em delegacias, havendo a intenção de que este número seja zerado. Nas visitas à 1ª e 8ª Delegacias Distritais pode-se confirmar esta tendência, já que essa tinha apenas um preso, enquanto que aquela tinha 10 detentos e várias celas desativadas.

Todavia, na 1ª Delegacia Distrital o que se notou foi que as celas desativadas estavam sendo utilizadas como depósito de lixo e entulho, fazendo com que os detentos que ainda lá se encontravam reclamassem da ação de ratos e insetos.

²¹ Presos em cela escura da carceragem da Delegacia de Capturas.



22

Portanto, é necessário que se acabe de uma vez por todas com a custódia de presos em delegacias de polícia, devendo ser elaborado cronograma para a completa desativação das carceragens das distritais, vedando-se, também, que sejam utilizadas como depósito de lixo.

4.3) DOS ESTABELECIMENTOS QUE DEVEM SER INTERDITADOS

Como já dito várias vezes, a situação dos estabelecimentos penais no Estado de Goiás demonstra o completo abandono do sistema, fazendo com que seja necessária a urgente construção de novas unidades. Entretanto, em algumas situações o estado de conservação dos estabelecimentos penais foge ao mínimo do que pode ser aceitado, havendo risco iminente de fugas, incêndios e enfermidades, impondo-se, assim, uma intervenção ainda mais rápida.

²² Cella utilizada como depósito de lixo e entulho na 1ª Delegacia Distrital.

**4.3.1) DA ALA 310 DA PENITENCIÁRIA ODENIR
GUIMARÃES**

No item 4.2.1.10 deste relatório foi denunciada a falta de estrutura e preparo da Penitenciária Odenir Guimarães. Dentre as alas visitas, a 310 é a que mais preocupa, tendo um cheiro desagradável, pouca iluminação e pouca ventilação. Por conta disso, a presença de muitas pessoas tossindo e reclamando de problemas de saúde deixou claro que o local não possui condições de habitação.

**4.3.2) DA ALA “C” DA CADEIA PÚBLICA DE PLANALTINA
DE GOIÁS**

Na Cadeia Pública de Planaltina de Goiás (doc. 27 em anexo), os presos em cela de proteção ficam na ala “C”. Trata-se do pior local da unidade, onde os corredores são escuros e com pouquíssima ventilação. O odor é péssimo e parte do teto é de madeira.



23

Também há a presença de inúmeros fios espalhados, sendo que a precariedade da rede elétrica aliada à presença de madeira torna iminente o risco de incêndio. Além disso, considerando que o local é uma espécie de labirinto, é inviável qualquer observação dos detentos por partes dos agentes prisionais. No

²³ Ala “C” da Cadeia Pública de Planaltina de Goiás.

mesmo sentido, qualquer evacuação se torna demorada, fazendo com que possa haver mortes em caso de rebelião ou de incêndio.

4.3.3) DO SEGURO “B” DA COLÔNIA AGROINDUSTRIAL DE GOIÂNIA

A visita à unidade destinada ao regime semi-aberto no Município de Goiânia foi tranqüila (doc. 32 em anexo), sendo uma das poucas que possuía lotação adequada. O local é destinado aos chamados “presos bloqueados”, que se encontram no regime semi-aberto sem a possibilidade de saídas temporárias.

No fim da inspeção, este magistrado foi chamado por detentos que batiam nas grades e pediam ajuda, estando em duas celas com entrada separada das demais. Atendendo à solicitação dos presidiários, foi-se até o local, ocasião em que foi encontrado um quadro extremamente grave: na entrada de uma das celas havia um buraco que acumulava água e esgoto. Assim, a proliferação de mosquitos era enorme, fazendo com que os detentos fossem literalmente devorados pelos insetos. Além disso, as celas eram absolutamente escuras e sem ventilação, não havendo colchões e condições mínimas de higiene, fato que foi percebido após esse magistrado determinar a evacuação da cela para inspeção pormenorizada.



24

²⁴ Cela do seguro “B” do regime semi-aberto da Comarca de Goiânia.

Com efeito, a fim de obstar a perpetuação do estado degradante pelo qual vêm passando os presos, é fundamental que aqueles que estão cumprindo pena nas celas do seguro “B” sejam removidos para outras celas da própria unidade. Em seguida, deve-se efetuar a reforma da cela, iluminando-a e removendo os focos de insetos que ficam na sua entrada.

4.4) DOS ACONTECIMENTOS ANTES E DURANTE O MUTIRÃO CARCERÁRIO

Em que pese a AGSEP ter informado que os estabelecimentos penais do Estado de Goiás estão sob controle, não foi essa a realidade encontrada. Ao longo dos trinta dias em que se desenvolveram os trabalhos, em diversas oportunidades chegou ao conhecimento deste juiz-coordenador notícias de situações concretas onde ficou absolutamente evidente a falta de controle da massa carcerária.

4.4.1) DA REBELIÃO EM ALEXÂNIA

No dia 24.06.11 houve uma rebelião na Comarca de Alexânia, ocasião em que dois agentes prisionais ficaram feridos e um policial militar foi morto. Na oportunidade, 06 detentos fugiram, tendo sido encontrados celulares e três armas. Em visita à unidade (doc. 03 em anexo), percebeu-se que os presos haviam ateado fogo em uma parte do estabelecimento, que obviamente estava em situação precária, apesar de continuar em funcionamento e continuar a contar com número insuficiente de agentes.

4.4.2) DO ASSASSINATO NA PENITENCIÁRIA ODENIR GUIMARÃES

No dia 12.08.11 um detento foi morto no interior da Penitenciária Cel. Odenir Guimarães (POG). A morte ocorreu por perfuração por faca, tendo o ato criminoso sido efetuado durante o banho de sol, ocasião em que os presos ficam no pátio sem qualquer controle.

4.4.3) DA FUGA NA CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE GOIÂNIA

No dia 05.09.09 11 (onze) detentos fugiram da Casa de Prisão Provisória de Goiânia. Segundo a direção da unidade, os detentos cortaram os ferrolhos das portas das celas, cortaram a barra de ferro da grade que dá acesso ao

pátio, subiram no telhado e desceram pela lateral do bloco numa corda. Em seguida, cortaram uma cerca existente ao lado da guarita e tiveram acesso à rua.

4.4.4) DA REBELIÃO NA COMARCA DE EDÉIA

No dia 07.09.11 houve princípio de rebelião na comarca de Edéia. Três detentos foram esfaqueados e dois foram queimados com água quente depois de se envolverem em uma briga, por volta das 09:30 hs. Segundo a polícia, o conflito começou depois que detentos da ala B do presídio entraram em confronto com os detentos da ala A.

4.5) DAS PROPOSTAS PARA MELHORIA DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PENITENCIÁRIA

Após o término das inspeções, a conclusão a que se chega é que deve haver uma reformulação na distribuição dos estabelecimentos penais ao longo do Estado de Goiás. Deve-se, assim, não apenas buscar a construção de novas unidades, como também, principalmente, a construção de unidades maiores, com capacidade para absorção de mais presos. Tal providência se revela essencial à melhoria da administração penitenciária, pois permitirá que o Estado de Goiás deixe de pulverizar seus esforços, canalizando-os no aprimoramento destas unidades e no melhor aparelhamento e treinamento dos agentes penitenciários.

Além da necessidade de construção de novas unidades, também é preciso fazer pesado investimento no provimento de cargos de agentes prisionais, dotando os estabelecimentos penais de efetivo suficiente para garantir a segurança dos que se encontram no interior da unidade. Tal questão passa obrigatoriamente por evitar o ingresso de objetos indevidos e propiciar o combate a tentativas de fuga, rebeliões e regalias desmedidas.

Acompanhando esta tendência, incumbe ao Poder Judiciário diligenciar a criação de Varas de Execução Penal Regionais, evitando a existência de uma diversidade de juízos onde a competência para a execução penal é apenas uma dentre tantas outras. Tal providência permitirá a especialização dos magistrados, com dedicação mais detida aos processos de execução penal e às inspeções judiciais, viabilizando, também a tomada de decisões mais rápidas e a observância estrita às Resoluções do CNJ.

5) DOS PROCESSOS ANALISADOS

5.1) CONSIDERAÇÕES GERAIS

O reexame das prisões provisórias coube aos Juízos custodiantes, que deveriam inserir no sistema informatizado do CNJ as informações atinentes aos processos analisados.

Antes do início do mutirão e durante o curso dos trabalhos, foram enviados avisos pela Intranet e circulados emails aos magistrados esclarecendo a forma de lançamento das decisões, tendo sido estabelecido um prazo de 10 dias a contar do dia 08.09.11 para a realização das tarefas. Tal prazo foi dilatado em algumas situações pontuais que não merecem registro específico, sendo que dentre as maiores dificuldades dos magistrados estava o cadastramento dos processos no sistema.

Por seu turno, os processos de condenados definitivos foram analisados nos pólos de Goiânia de Luziânia, tendo havendo a participação das equipes mencionadas no item “2” deste relatório. O recolhimento dos processos se deu de acordo com cronograma previamente estabelecido pela Corregedoria Geral de Justiça, cabendo aos magistrados com competência para execução penal efetuar o envio de todos os processos de sentenciados em cumprimento de pena em regime fechado, semi-aberto e aberto, ressalvado o regime aberto com recolhimento domiciliar.

5.2) DOS NÚMEROS DO MUTIRÃO.

Inicialmente, deve-se esclarecer que não foi possível obter, com exatidão, o número de presos existentes no Estado de Goiás. Segundo dados do Infopen (doc. 50 em anexo), em dezembro de 2010 a população carcerária goiana era de 11.841 detentos. Todavia, após concluir o cadastramento de processos e iniciar o batimento, percebeu-se que havia uma série de problemas nas listas encaminhadas pela AGSEP, Polícia Civil e Militar. Havia presos com nomes duplicados e outros com incongruências nos dados cadastrais. Além disso, o sistema informatizado do CNJ não estava conseguindo finalizar o batimento e identificar eventuais duplicidades e falhas. Assim, procedeu-se a uma análise manual das listas, chegando-se ao número de 9.910 detentos, o que significaria uma diferença de 358 processos. Entretanto, em razão das dificuldades apresentadas pelo sistema do CNJ, tem-se que tal número não é exato e pode revelar incongruências,

sendo que até a conclusão do presente relatório o departamento de informática do CNJ ainda não havia apresentado uma solução concreta para a situação.

De toda sorte, os números finais do obtidos são os seguintes:

NÚMEROS GERAIS				
	PRISÕES MANTIDAS	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	LIBERDADES CONCEDIDAS	PERCENTUAIS DE SOLTURA
3075 PROCESSOS DE PRESOS PROVISÓRIOS ANALISADOS	2.686	325	312	10,14%
6450 PROCESSOS DE PRESOS CONDENADOS ANALISADOS	5.803	650	297	4,6%
9525 PROCESSOS CADASTRADOS	1 8.489	972	609	6,39 %

PRESOS CONDENADOS CADASTRADOS EM CADA PÓLO				
	PRISÕES MANTIDAS	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	LIBERDADES CONCEDIDAS	PERCENTUAIS DE SOLTURA
5556 PROCESSOS CADASTRADOS NO PÓLO DE GOIÂNIA	1 4.013	565	274	4,93%
894 PROCESSOS CADASTRADOS NO PÓLO DE LUZIÂNIA	4 477	84	23	2,57%

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS PRESOS CONDENADOS NO PÓLO DE GOIÂNIA		
	NÚMERO DE BENEFÍCIOS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AOS BENEFÍCIOS
EXTINÇÃO DE PENA- COM SOLTURA	12	2,14%
EXTINÇÃO DE PENA-SEM SOLTURA	08	1,42%
LIVRAMENTO CONDICIONAL	193	34,34%
REGIME ABERTO	49	8,72%
REGIME SEMI-ABERTO	128	22,78%
TRABALHO EXTERNO	01	0,18%
INDULTO	19	3,38%
REMIÇÃO DE PENA	100	17,79%
COMUTAÇÃO	48	8,01%
SOMA OU UNIFICAÇÃO DE PENAS	01	0,18%
ABOLITIO CRIMINIS	01	0,18%
TRANSFERÊNCIA DE UNIDADE	01	0,18%
PRISÃO DOMICILIAR	04	0,71%
TOTAL CONSOLIDADO	565	100,00%

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS PRESOS CONDENADOS NO PÓLO DE LUZIÂNIA		
	NÚMERO DE BENEFÍCIOS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AOS BENEFÍCIOS
EXTINÇÃO DE PENA- COM SOLTURA	04	4,71%
EXTINÇÃO DE PENA-SEM SOLTURA	01	1,18%
LIVRAMENTO CONDICIONAL	07	8,24%
REGIME ABERTO	07	8,24%
REGIME SEMI-ABERTO	26	30,59%
INDULTO	05	5,88%
REMIÇÃO DE PENA	26	30,59%
COMUTAÇÃO	08	8,01%
TOTAL CONSOLIDADO	85	100,00%

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS PRESOS PROVISÓRIOS DO ESTADO DE GOIÁS		
	NÚMERO DE BENEFÍCIOS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AOS BENEFÍCIOS
EXPEDIÇÃO DE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA	13	4,0%
RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	81	24,92%
LIBERDADE PROVISÓRIA E REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA	231	71,08%
TOTAL CONSOLIDADO	325	100%

5.3) COMENTÁRIOS SOBRE OS RESULTADOS ALCANÇADOS

O baixo percentual de solturas alcançado durante o mutirão revela que os processos de conhecimento e de execução, em sua maioria, encontram-se em ordem. Em relação a esses últimos, notou-se que se encontram adequadamente instruídos, tendo sido apresentados com certidão de conduta carcerária atualizada, extrato do cálculo de liquidação de penas e folha de antecedentes criminais.

Observe-se que nas vezes em que havia alguma irregularidade em relação à documentação os juízes determinavam a sua vinda, o que era feito com agilidade pela secretaria. Da mesma forma, foi montada uma equipe para a realização de cálculo de pena nos processos em que isso fosse necessário. Por outro lado, houve sérios problemas em relação aos exames criminológicos, o que será tratado em tópico próprio.

Outro ponto é que os números de processos cadastrados no pólo de Luziânia correspondem a apenas 13,86% do total de processos de execução do Estado de Goiás. Isso significa que foi equivocada a opção da Corregedoria de Justiça em instalar um pólo exclusivo para atender às Comarcas do entorno do Distrito Federal.

Note-se que o entorno do Distrito Federal é uma das regiões mais violentas do país, sendo altíssimos os índices de criminalidade. Assim, é mais do que natural que o Estado de Goiás se preocupe com os processos criminais daquela região, o que talvez tenha motivado a instalação de um pólo próprio. Entretanto, o baixo número de processos cadastrados tornou contraproducente a realização dos trabalhos em Luziânia, na medida em que teve que haver a disponibilização de uma estrutura própria, sendo que este juiz-coordenador passou uma semana baseado no pólo, tendo, assim, deixado de estar fisicamente presente na Comarca de Goiânia.

Curiosamente, na semana em que houve o deslocamento para Luziânia apurou-se ter havido uma diminuição na produtividade dos magistrados de Goiânia. Por sua vez, os trabalhos em Luziânia terminaram no dia 06.09.11, isto é, dois dias antes do previsto, o que leva à conclusão de que os trabalhos poderiam ter sido desenvolvidos em Goiânia, onde era possível a absorção de todos os processos do Estado de Goiás.

5.4) DO SISTEMA DE CÁLCULO DE PENA E DA PADRONIZAÇÃO DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO PENAL

A forma de cálculo de pena foi um dos destaques positivos encontrados nos processos de execução penal. O Estado de Goiás desenvolveu um programa denominado EXECPEN, criado desde 1994 e que vem sendo aperfeiçoado para adaptar-se às mudanças das leis pertinentes à execução penal. Também foi desenvolvido o programa virtual Projudi, utilizado para as novas guias, tendo sido desenvolvido o EXECPEN Digital.

Segundo informado, a nova versão do programa EXECPEN tem linguagem Web e já está sendo utilizada em Goiânia, havendo previsão de extensão às comarcas do interior do Estado. No programa foram desenvolvidos todos os tipos de cálculos, prevendo qualquer situação em execução penal.

Diferente de uma planilha, o EXECPEN é um Programa de execução penal. Nele, está inserida toda a vida carcerária do sentenciado, sendo que no relatório final dos cálculos são apresentados os benefícios alcançados ou a data daqueles que serão alcançados. Além disso, o relatório fornecido pelo EXECPEN serve também como Atestado de Pena a Cumprir, sendo enviado aos sentenciados após a sua homologação.

A qualidade do programa fez com que fosse firmado convênio para que fosse utilizado em alguns outros Estados, como Paraná, Pernambuco e Santa Catarina. Outras unidades da Federação também demonstraram interesse na sua utilização.

Acrescente-se que no Estado de Goiás há um departamento exclusivo para tratar dos cálculos de liquidação de penas em todo o Estado, sendo os trabalhos coordenados pela servidora Nair Pinheiro De Moura. Assim, incumbe à aludida diretora a realização de cursos nas comarcas e o fornecimento de atendimento *on line*, tendo, inclusive, elaborado um manual para ensinar a confeccionar os cálculos de liquidação de penas através do programa EXECPEN.

De acordo com informações prestadas pela própria servidora, o roteiro que já vem sendo adotado pelas comarcas é o seguinte:

- 1) Criar um setor de liquidação de penas, designando um servidor exclusivo para realização dos cálculos;

- 2) Organizar os processos dos sentenciados em armários, separando por regime e dar preferência aos sentenciados do regime fechado;
- 3) Formar os processos com as peças necessárias à execução, obedecendo, principalmente, a resolução nº 113 do CNJ;
- 4) Juntar nos autos certidão carcerária atualizada;
- 5) Certificar o total de dias trabalhados e/ou horas de estudo;
- 6) Cadastrar todos os processos dos sentenciados no programa EXECPEN;
- 7) Cadastrar no EXECPEN todos os eventos pertinentes ao sentenciado e necessários aos cálculos de liquidação de penas, tais como fuga, prisão, regressão, progressão, livramento condicional, remição, comutação, novas condenações e falta grave;
- 8) Verificar a possibilidade de cálculos em folhas coloridas para destacar a liquidação de penas nos autos;
- 9) Enviar cópias dos cálculos homologados ao estabelecimento penal para serem entregues ao sentenciado;
- 10) Aferir a necessidade de decisão de regressão definitiva ou de reinclusão no regime;
- 11) Aferir a necessidade de unificação de penas, com definição do novo regime;
- 12) Aferir a necessidade de decisão para considerar a falta grave nos cálculos como data base para a progressão de regime;
- 13) Aferir a necessidade de decisão de revogação (obrigatória ou facultativa) do livramento condicional, após prisão por fato novo ou descumprimento das condições do benefício;
- 14) Aferir a necessidade de decisão de perda dos dias remidos em razão de falta grave;

15) Observação, nas medidas de segurança, dos prazos mínimos de internação/tratamento ambulatorial.;

16) Aferir a necessidade de juntar folhas de antecedentes criminais toda vez que os autos forem com carga ao representante do Ministério Público.

Acrescente-se que, além do sistema de cálculo, no ano de 2011 a Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Goiás lançou uma cartilha de uniformização das rotinas de Execução Penal em todo o Estado. Segundo o Dr. Wilson Dias, juiz auxiliar da Corregedoria, já houve a implementação das rotinas na Comarca de Goiânia, sendo que no ano de 2011 já foram ministrados três cursos para juízes e serventuários do interior.

Portanto - e isso se viu através da análise dos processos levados ao mutirão-, conclui-se que o Tribunal de Justiça de Goiás vem se empenhando para melhorar a qualidade da prestação jurisdicional em matéria de execução penal, estando em avançado estágio de padronização de rotinas e instrução dos processos.

5.5) DAS DIFICULDADES COM A OBTENÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO

Um dos maiores problemas encontrados na instrução dos processos que chegaram ao mutirão foi a ausência de exame criminológico. Tais exames deveriam ser feitos através da AGSEP, a qual, contudo, desde dezembro deixou de ter médico psiquiatra capacitado para o desempenho de tal função.

Como já destacado no item 4.2.1.2 deste relatório, a AGSEP possui em seus quadros apenas dois médicos psiquiatras, sendo sua atuação limitada ao atendimento aos detentos da Penitenciária Odenir Guimarães. Desta forma, até dezembro de 2010 os exames criminológicos de todo Estado de Goiás eram realizados por apenas um médico, ligado aos quadros da Secretaria de Saúde e que estava cedido para o Sistema Penitenciário.

Ocorre que com a mudança de governo houve a determinação de regresso dos servidores às suas pastas de origem, motivo pelo qual o psiquiatra cedido retornou para os quadros da Secretaria de Saúde. Nesta esteira, ficaram parados os exames criminológicos, razão pela qual alguns juízes, notadamente o juiz da 1ª VEP de Goiânia passaram a solicitar a realização de exame psicossocial, elaborado por psicólogas.

Todavia, em junho de 2011 o Conselho Federal de Psicologia editou a Resolução nº 12/2011, em cujo artigo 4º há proibição expressa à realização do tipo de exame solicitado pelos magistrados. O resultado dessa situação é que atualmente os processos que necessitam de exame criminológico ou psicossocial encontram-se paralizados, ficando na discricionariedade de cada magistrado a decisão sobre a concessão de benefícios mesmo diante da ausência deste documento. Além disso, já vem sendo recorrente a impetração de habeas corpus contra as decisões de magistrados que determinaram que se aguardasse a realização de exame criminológico para a decisão quanto a concessão de determinado benefício.

Note-se que as informações supra descritas foram colhidas através de ofício enviado à 1ª VEP, em cuja resposta (doc. 51 em anexo) o Dr. Alessandro Manso, em exercício na serventia, informou já ter envidado, em vão, esforços para a solução da pendenga.

Ademais, em seu ofício o magistrado esclareceu que atualmente há 47 (quarenta e sete) processos que estão aguardando a realização de exame criminológico na 1ª VEP. Além disso, foi dito que até a expedição da Resolução do Conselho Federal de Psicologia o exame psicossocial serviu de base para a análise de 55 (cinquenta e cinco) processos, tendo havido 18 (dezoito) deferimentos de progressão de regime e 37 (trinta e sete) indeferimento.

Diante do informado e com o escopo de oferecer ao juiz da execução elementos mínimos para aferir a presença do requisito subjetivo indispensável à concessão de benefícios em crimes de extrema gravidade, é medida urgentíssima a contratação, pela AGSEP, de médico psiquiatra apto a realização de exame criminológico. Neste ponto, assim como já destacado no item 4.2.1.2, é fundamental que a contratação seja para este tipo de função específica e para integrar os quadros da AGSEP, não sendo recomendável que a contratação se efetiva através da Secretaria de Saúde, com posterior lotação na AGSEP. Ademais, como medida paliativa, recomenda-se que os médicos psiquiatras que exercem suas atividades na POG passem a proceder à elaboração deste tipo de exame, sob pena de verem soltos indevidamente apenados de grande periculosidade e sem aptidão momentânea para o reingresso no seio social.

5.6) DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS EM ALGUNS PROCESSOS

Ao longo do período do mutirão, os magistrados e serventuários informaram sobre algumas falhas em determinados processos, as quais passam a ser informadas.

No processo 2008.058.123-47 (preso MARCELO ALBUQUERQUE DE SOUZA), foi constatado que a Comarca de Corumbá não vinha fazendo cálculos através do EXECPEN ou outro sistema de cálculo de pena. Desta maneira, o cálculo foi elaborado pelo setor de cálculos do mutirão carcerário.

No pedido de livramento condicional de GILVAN ALVES MUNIZ SOBRINHO foi verificado que haja duas execuções penais em andamento para o mesmo réu, sendo determinado pela magistrada a reunião da demandas.

No processo nº 116287-26.2010.8.09.0113 percebeu-se que não havia indicação do juízo ao qual estava vinculado o apenado Deivid Pereira da Silva, na medida em que, apesar de haver a indicação da comarca de Niquelândia, no campo destinado ao juízo continha a descrição “Escrivania do Crime”. Consultando a lista de Varas Criminais do Estado de Goiás, depreende-se que em Niquelândia há duas Varas com Competência Criminal, o que inviabiliza a identificação do juízo.

Segundo informado pelo Dr. Éder Jorge, Coordenador Regional do Mutirão Carcerário pelo TJ/GO, com exceção das comarcas de Goiânia e Anápolis, nas demais Comarcas as ações penais constantes do sistema de informações de antecedentes criminais estão vinculadas à escrivania, não havendo vinculação à vara.

Com efeito, torna-se difícil eventual pedido de informações sobre algum processo que esteja em andamento, já que não se sabe a vara onde está sendo processado. Assim, a Corregedoria Geral de Justiça deve providenciar a correção no sistema de informação dos processos, vinculando-os às suas respectivas varas, o que facilitará a comunicação entre as diversas Unidades Judiciárias do Estado e a identificação pelos usuários.

Outra questão levantada pelo Dr. Éder Jorge é que, atualmente, ao obter certidão de antecedentes criminais em determinada Comarca, sairá o NADA CONSTA. Tal situação ocorrerá mesmo que o réu possua outras ações penais em

outras comarcas, já que estas ações só serão informadas se houve a apresentação de INFORMAÇÕES DE ANTECEDENTES.

Portanto, a mera certidão do distribuidor da comarca não reflete a realidade, pois só certifica quanto aos processos existentes naquela localidade. Nesta esteira e considerando que todas as comarcas do Estado de Goiás estão interligadas, recomenda-se que a Corregedoria Geral de Justiça diligencie para que nas certidões de antecedentes criminais dos distribuidores das Comarcas passem a constar todas as ações penais existentes no Estado.

6) DOS ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL

6.1) DO JUÍZO DA EXECUÇÃO

A análise dos números do mutirão carcerário enfocada no item 5.3 revela o bom trabalho dos magistrados com competência para execução penal. Os números de benefícios e solturas alcançados ao longo de um mês de trabalho são muito próximos daquilo que se alcançaria em um mês de movimentação normal de processos. No mesmo sentido, a instrução de regular da maioria dos processos também sedimenta o bom trabalho prestado.

Todavia, a função do juiz da execução penal não se limita à análise dos processos e ao trabalho em gabinete. A este tipo de magistrado também incumbe o exercício da função de corregedor de presídios, sendo que, neste ponto, as inspeções nos estabelecimentos penais do Estado de Goiás indicaram haver deficiência por parte dos magistrados corregedores.

Note-se que na maior parte das unidades visitadas observou-se que os magistrados não fazem inspeções mensais, contrariando a resolução 47/2007 do CNJ. Mais que isso, em conversas com os detentos e diretores de alguns estabelecimentos diagnosticou-se que em muitas vezes os magistrados vão apenas na administração da unidade, procedendo-o à colheita de dados, sem, contudo, ingressar no interior das alas e conceder entrevista aos detentos.

Não há dúvidas de que a péssima condição dos estabelecimentos penais tem por principal causa a omissão do Poder Executivo. Todavia, esta responsabilidade também passa a ser dividida pelo Poder Judiciário quando deixa de fiscalizar adequadamente e, por conseqüência, deixa de tomar as providências adequadas para a melhoria das condições dos estabelecimentos penais.

É claro que em muitas situações as inspeções judiciais são dificultadas pela falta de escolta, fazendo com que não haja segurança adequada para o ingresso em todas as alas. Entretanto, cabe ao juiz da execução lançar mão de suas prerrogativas, requisitando efetivo policial em número que entender suficiente para o desempenho de seu mister.

Repise-se que a falta de disciplina e controle no interior dos Estabelecimentos Penais do Estado de Goiás é uma triste realidade. Assim, recomenda-se aos juízos da execução que dêem efetivo cumprimento à Resolução 48/2008 do CNJ, fiscalizando mensalmente os estabelecimentos penais sob sua responsabilidade. Além disso, devem os magistrados, se assim entenderem, requisitar o auxílio de força policial, a fim de que possam ingressar em todas as alas dos estabelecimentos, concedendo entrevista aos presos e tomando rapidamente as providências necessárias para o cumprimento das determinações descritas na Lei de Execuções Penais.

6.2) DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No item “2” deste relatório já foi mencionado a deficiente participação dos membros do *Parquet* nas atividades do mutirão carcerário. A inconstância e insuficiência de Promotores de Justiça fez com que esse coordenador oficiasse ao Procurador Geral de Justiça de Goiás, a fim de que houvesse a designação, com exclusividade, de representantes do Ministério Público para o desempenho dos trabalhos.

Informe-se que diante das dificuldades encontradas este coordenador determinou que a secretaria fizesse uma triagem dos processos, deixando de remeter aos promotores de justiça aqueles onde não houvesse benefício requerido ou onde fosse verificado, de plano, não estar preenchido o requisito temporal. Mesmo assim, na Comarca de Luziânia chegou um momento em que houve um “gargalo”, fazendo com que fosse determinada a certificação da ausência ministerial em cerca de 150 processos, com a remessa direta aos juízes.

Também foi sentida a ausência de um representante do CNMP, o que seria fundamental para a coordenação dos promotores de justiça em exercício no mutirão, aprimorando as funções desempenhadas. Ademais, teria sido de bom alvitre que um representante do CNMP tivesse acompanhado este magistrado em algumas das inspeções, relatando os acontecimentos e intermediando eventual tomada de providências.

Aliás, no que se refere às inspeções que devem ser feitas mensalmente pelos membros do *Parquet*, reporto-me à situação já delineada no do item 6.1. Isso porque, a exemplo do que ocorre com os magistrados, aferiu-se que os membros do Ministério Público muito pouco visitam os estabelecimentos penais, sendo que, quando o fazem, não ingressam no interior das alas, limitando-se à atualização dos dados junto à direção do estabelecimento. Por conseqüência, ficam dificultadas as iniciativas ministeriais, que deveriam ser mais freqüentes, notadamente no que se refere à instauração de inquéritos civis e ajuizamento de ações civis públicas.

Também foi informalmente comunicado a este magistrado que o Promotor de Justiça em Exercício junto à 1ª VEP de Goiânia e que, portanto, fiscalizada os estabelecimentos do Complexo de Aparecida de Goiânia, estaria determinando que houvesse menos rigor nas revistas feitas aos visitantes. Todavia, após oficiar às unidades de Aparecida de Goiânia não se foi apresentada qualquer recomendação por escrito do representante do *Parquet*.

O destaque positivo da atuação ministerial ficou por conta da celebração, no dia 08.09.11, de dois Termos de Ajustamento de Conduta com o Estado de Goiás. Nos dois compromissos assumidos (doc. 52 em anexo) houve a participação do Ministério Público do Estado e do Ministério Público Federal, **tendo o Estado de Goiás reconhecido que a maioria de suas unidades prisionais “não atende às mínimas condições físicas, estruturais, de segurança e de salubridade, para a manutenção de presos provisórios, bem como dos condenados ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado”.**

Ainda nos TAC's, são informados uma série de convênios e contratos de repasse que ainda não foram iniciados, tendo o Estado de Goiás reconhecido também sua inércia na execução das obras e utilização de recursos públicos provenientes do Governo Federal. Assim, o Governo do Estado assumiu uma série de compromissos, sendo estabelecidos prazos para diagnóstico e adequação do sistema de execução penal, com destaque para a construção de novas unidades, reforma e aparelhamento das existentes, contratação, treinamento e aparelhamento de agentes.

Com efeito, além de intensificar as inspeções ministeriais, com a rápida tomada de providências, recomenda-se que o Ministério Público zele pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas nos Termos de Ajustamento de Conduta

celebrados durante o mutirão carcerário, cobrando a observância aos cronogramas estabelecidos e procedendo-a à execução do ajustado em caso de inobservância.

No mesmo passo, recomenda-se que o Ministério Público persista na apuração dos variados vícios existentes no sistema de execução penal goiano, instaurando, caso assim entenda, os competentes inquéritos civis, com a celebração de outros termos de ajustamento de conduta e/ou ajuizamento de ações civis públicas. Neste ponto, recomenda-se que o Ministério Público empreenda esforços para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta que preveja a construção de unidades do regime semi-aberto no interior do Estado de Goiás, já que nos TAC's só há a previsão para ampliação do presídio semi-aberto de Aparecida de Goiânia. Também recomenda-se que haja especial atenção à aquisição de armas não letais, já que nos TAC's celebrados há a previsão de aquisição de apenas 40 (quarenta) pistolas "taser", número insuficiente para atender às necessidade de todo Estado de Goiás.

6.3) DO CONSELHO PENITENCIÁRIO

O Conselho Penitenciário do Estado de Goiás é órgão de deliberação coletiva, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado de Goiás, tendo regimento próprio aprovado pelo decreto nº 3.786/1992.

De acordo com informações prestadas pelo Presidente em exercício (doc. 53 em anexo), o Conselho se reúne semanalmente às quintas-feiras, ocasião em que são relatados e votados os processos de execução penal, discutindo-se outros assuntos que porventura estejam na pauta do dia.

Segundo dados consolidados, no ano de 2010 foram avaliados 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) pedidos, sendo 221 (duzentos e vinte e um) de comutação e 193 (cento e noventa e três) de indulto. Além disso, foram inspecionados 06 (seis) estabelecimento penais, sendo 02 (dois) na capital e 04 (quatro) no interior.

Diante dos números apresentados, recomenda-se que o Conselho Penitenciário intensifique as fiscalizações nas unidades prisionais do Estado de Goiás, o que contribuirá para o aprimoramento do sistema. No mesmo sentido, deve ser aprimorada a supervisão ao Patronato, de forma a ser prestada uma melhor assistência aos egressos, a qual, como se verá no item seguinte, está deficitária.

6.4) DO PATRONATO

No dia 10.08.11 e no dia 19.08.11 foram feitas visitas ao Patronato Metropolitano de Goiânia, único órgão deste tipo no Estado de Goiás, estando vinculado a Agência Goiana do Sistema de Execução Penal (AGSEP).

O órgão funciona em um terreno onde outrora estava estabelecida uma escola pública. As instalações são bastante satisfatórias e se encontram em bom estado de conservação, havendo cozinha industrial, dois dormitórios, laboratório de informática e uma sala de aula. Há também duas outras salas que estão sendo utilizadas para depósito.



25

No local, trabalha uma equipe de 11 (onze) funcionários, havendo 06 (seis) agentes penitenciários, 02 (dois) motoristas, 01 (uma) cozinheira, 01 (um) assistente social, 01 (uma) pedagoga e 01 (um) assistente de gabinete. As Sras. Nelcina Martins Alves Neres e Filogônia Alves Santana e Silva, a primeira assistente social e a segunda pedagoga, são, respectivamente, coordenadora geral do Patronato e coordenadora do Núcleo Educacional do mesmo órgão.

Em entrevistas com as aludidas responsáveis, foi apurado que o Patronato Metropolitano atende mensalmente 30 (trinta) egressos. Todavia, observando as instalações do órgão, ficou claro que tal número está muito aquém da

²⁵ Pátio do Patronato Metropolitano.

capacidade de atendimento, estimada em 60 (sessenta) atendimentos diários, além das 60 (sessenta) vagas de alojamento. Ademais, nas visitas não foi visto qualquer egresso durante todo o tempo.

Neste ponto, cumpre observar que o Patronato Metropolitano possui 30 (trinta) camas do tipo beliche, estando todas com aspecto de novas, como se jamais tivessem sido usadas.



26

De igual forma, em uma sala foram encontrados 08 (oito) computadores novos, lacrados, os quais, segundo a Sra. Nelcina, foram entregues pelo DEPEN e seriam utilizados para cursos profissionalizantes ministrados pelo SESI. Todavia, segundo informado, a realização de tais cursos não teria sido possível em razão da necessidade de um número mínimo de 16 computadores, estando o Patronato a espera do número restante.

Indagada acerca da sub-utilização do Patronato, a Sra. Nelcina esclareceu que tal situação se deve à falta de divulgação de informações sobre o órgão. Segundo informado, os egressos são encaminhados exclusivamente pelo SIPE (Setor Interdisciplinar Penal), que é administrado pela 6ª Vara Criminal de Goiânia. Com efeito, evidenciou-se que não são prestadas informações sobre o Patronato nas cerimônias de livramento condicional ou até mesmo nos presídios por ocasião da soltura em razão do término de pena.

²⁶ Beliches novas em uma das salas do Patronato Metropolitano.

De igual modo, foi apresentada pela Sra. Nelcina uma cartilha com explicações sobre o que é o Patronato e suas atribuições, sendo tal cartilha disponibilizada no próprio Patronato e no SIPE. Entretanto, em que pese a intenção da iniciativa, percebe-se que a cartilha está escrita em linguagem pouco acessível aos egressos, destacando-se que, dentre as atribuições informadas está escrito: a) Intermediação e acesso às políticas públicas; b) Parceria com Empresas Públicas e Privadas visando a captação de vagas no mercado de trabalho, observando o perfil e habilidade do egresso (a).

Portanto, o que se conclui é que apesar da boa infra-estrutura encontrada no Patronato Metropolitano, é fundamental que haja um melhor aproveitamento de seu espaço e da equipe que lá se encontra. Para tanto, é essencial que seja feita uma correta divulgação de suas atividades e funções, o que deve ocorrer, pelo menos, nas cerimônias de livramento condicional e no momento de soltura em razão de término de pena. Em tais ocasiões, seria recomendável que fosse entregue uma cartilha, elaborada em linguagem acessível, na qual fosse informada sobre a assistência que é prestada no Patronato.

Além disso, recomenda-se a criação de outros órgãos deste tipo no interior no Estado de Goiás e, principalmente, na região do entorno do Distrito Federal.

6.5) DO CONSELHO DA COMUNIDADE

As visitas aos diversos estabelecimentos penais do Estado de Goiás demonstraram que a participação dos Conselhos da Comunidade de cada Comarca vem sendo bastante efetiva. Foram inúmeras as vezes em que se teve notícia de atividades desenvolvidas para a melhoria da qualidade de vida dos detentos, com a obtenção de recursos para custeio de alimentação, tratamentos médicos e reformas das unidades.

Portanto, não há nada a anotar em relação às funções dos Conselhos da Comunidade, já que estão desenvolvendo seus trabalhos em atenção às determinações contidas na Lei de Execução Penal.

6.6) DA DEFENSORIA PÚBLICA

Dentre as maiores deficiências encontradas no sistema carcerário goiano, sem dúvida alguma a ausência de Defensoria Pública em efetivo

funcionamento foi a que causou maior inquietação. Como é cediço, a falta da instituição não repercute apenas nos processos criminais, impedindo, também, o acesso à Justiça de grande parte da população carente de recursos, violando, assim, direito fundamental constitucionalmente garantido.

Segundo informações prestadas pelo Defensor Público Geral do Estado de Goiás (doc. 54 em anexo), a Defensoria Pública foi criada pela Lei Complementar nº 51, de 19.04.05, sendo que a sua instalação só ocorreu em maio de 2011, ocasião em que foi empossado o Defensor Público Geral. Até então, a prestação de assistência jurídica vinha sendo feita pela Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ), vinculada à Procuradoria Geral do Estado (PGE), havendo 70 (setenta) advogados em exercício.

No total, há 40 (quarenta) cargos de Defensor Público criados, mas o concurso público para provimento destes cargos encontra-se suspenso desde 07.01.11, momento em que houve a posse do novo Governador, havendo mudanças na política administrativa. Todavia, o Defensor Público Geral protocolou requerimento junto ao Governo do Estado para que o concurso público pudesse ser concluído, tendo havido autorização para tanto durante o período de mutirão carcerário.

Por óbvio, a ausência de Defensores Públicos em exercício vem acarretando sérios prejuízos à massa carcerária. Nas inspeções realizadas ficou clara a falta de informação e combatividade dos advogados dativos nomeados, os quais geralmente não possuem o mesmo preparo técnico e tampouco as prerrogativas inerentes ao cargo de Defensor Público.

No mesmo passo, a criação de singelos 40 (quarenta) cargos é absolutamente insuficiente para prestar assistência jurídica àqueles que são desprovidos de recursos. Com efeito, além da efetiva implementação da Defensoria Pública através do preenchimento destas vagas ociosas, recomenda-se que sejam criados, com urgência, pelo menos mais 100 (cem) cargos de Defensor Público para atuação no 1º grau de jurisdição, pois só assim será possível inicial a estruturação de uma carreira capaz de atender os hipossuficientes. No mesmo passo, deve haver a criação de 10 (dez) cargos de Defensor Público de 2º grau, com atribuição exclusiva para atuar junto aos recursos impetrados no Tribunal de Justiça de Goiás.

Aqui, chama-se atenção para a necessidade de extremo cuidado e zelo no momento do provimento dos cargos de Defensor Público e início dos trabalhos da Defensoria. Isso porque, mesmo que ineficiente, em um primeiro momento não

se poderá lançar mão do trabalho dos advogados dativos que já estão patrocinando os detentos e tampouco dos advogados ligados à AGSEP e à PAJ. Caso isso ocorra, não há dúvidas de que os 40 (quarenta) Defensores Públicos que entrarão em exercício não terão condições de absorver a demanda reprimida, fazendo com que haja até piora na já insuficiente assistência jurídica que vem sendo prestada.

7) DO PROJETO COMEÇAR DE NOVO

O projeto Começar de Novo no Estado de Goiás é capitaneado pela juíza Telma Aparecida Alves Marques, da 4ª Vara Criminal de Aparecida de Goiânia, sendo gerido pelo TJ/GO em parceria com a Diretoria de Reintegração Social da AGSEP e com o patronato de Goiânia (doc. 55 em anexo).

De acordo com dados fornecidos pela AGSEP (doc. 56 em anexo), a população carcerária atendida pelo projeto gira em torno de 2.605 (dois mil seiscentos e cinco) presos, havendo 1.410 (mil quatrocentos e dez) detentos que trabalham para fins de remição e 1.195 (mil cento e noventa e cinco) que são remunerados. Por sua vez, o próprio TJ/GO emprega 100 (cem) apenados, onde a metade deles trabalha na capital e a outra metade está distribuída em 25 (vinte e cinco) comarcas do interior.

A análise dos números fornecidos demonstra que o índice de empregabilidade é de 25%. Dentre as funções desempenhadas, estão artesanato, serralheria, marcenaria, alfaiataria e confecção de tecidos.

A maior concentração de trabalhadores está no Galpão Industrial do Complexo Penitenciário de Aparecida de Goiânia, onde há cerca de 500 (quinhentos) reeducandos em atividade e 07 (sete) galpões. No local, são prestados serviços de confecção de uniformes para a empresa de telefonia OI, havendo, também, parceria com a Telemont Engenharia de Telecomunicações, responsável pela fabricação de “orelhões”.



27

No dia 11.08.07 foi inaugurado mais um espaço dentro do Galpão Industrial do Complexo Penitenciário de Aparecida de Goiânia. Na oportunidade, foi dado início ao projeto “Tecendo a Liberdade”, cujas ações irão ser desenvolvidas em um galpão de 600 m² e irão empregar cerca de 60 (sessenta) detentos.



28

De acordo com a juíza Telma Aparecida Alves Marques, idealizadora do projeto, a instalação da tecelagem resulta de parceria com as empresas Universo

²⁷ Fabricação de “Orelhões” no Galpão Industrial de Aparecida de Goiânia.

²⁸ Teares do Projeto “Tecendo a Liberdade”.

Construções e Empreendimentos Ltda, Nova Rocha Indústria de Tintas (Leinertex), Eternit S/A e Pedreira Izaíra Indústria e Comércio. Também houve o apoio do Conselho da Comunidade de Goiânia e da Secretaria de Infra-estrutura e Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia.

Segundo informado, os 60 (sessenta) reeducandos do “Tecendo a Liberdade” já foram selecionados e, no momento, realizam curso de capacitação. Ao final, passarão a trabalhar em regime de cooperativa, com seus produtos comercializados para o público externo e o resultado das vendas rateado entre os detentos.

8) RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES

Ao longo do presente relatório já foram feitas as recomendações que se entenderam necessárias para a melhoria do sistema de Execução Penal do Estado de Goiás. Entretanto, a fim de facilitar o leitor e viabilizar uma exposição concisa, passo a reproduzi-las neste tópico de forma mais objetiva.

8.1) RECOMENDAÇÕES AO PODER EXECUTIVO

1) Reformulação do modelo de custódia de detentos, com construção de cadeias públicas e presídios regionais de médio e grande porte, com a gradual substituição das unidades adaptadas para a custódia de presos provisórios e condenados;

2) Redução do número de estabelecimentos penais de pequeno porte, com a realocação de recursos e pessoal;

3) Reforma e reaparelhamento dos estabelecimentos penais;

4) Instalação de bloqueadores de celular e sistema de monitoramento por câmeras de vigilância em todos os estabelecimentos penais;

5) Construção de colônias agro-industriais no interior do Estado de Goiás;

6) Contratação, treinamento e aparelhamento de agentes prisionais em número capaz de manter a segurança e disciplina nas unidades prisionais.

7) Aquisição de armas não letais curtas (taser) em número suficiente para atender a todos os estabelecimentos penais do Estado de Goiás;

8) Revisão da metodologia de segurança e disciplina nas unidades prisionais, com determinação expressa para que seja feita a classificação dos detentos e a separação entre reincidentes e não reincidentes e entre presos condenados e provisórios;

9) Adoção, em relação à Penitenciária Cel. Odenir Guimarães, das providências indicadas no item 4.2.1.10;

10) Interdição dos estabelecimentos penais/alias mencionados no item 4.3;

11) Cumprimento das obrigações firmadas nos Termos de Ajustamento de Conduta firmados no dia 08.09.11 com o Ministério Público;

12) Utilização das verbas e recursos já disponibilizados pelo Governo Federal para a melhoria do sistema carcerário goiano, provendo a necessária contrapartida;

13) Conclusão do concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado de Goiás, com o preenchimento dos 40 (quarenta) cargos já criados;

14) Criação de pelo menos 100 (cem) cargos de Defensor Público de 1º grau e 10 (dez) cargos de defensor público de 2º grau, com atribuição para atuar junto aos recursos impetrados perante o TJ/GO;

15) Elaboração de cronograma para que a Agência Goiana do Sistema de Execução Penal (AGSEP) assumira a administração de todos os estabelecimentos penais do Estado de Goiás, permitindo a melhoria do controle da administração penitenciária, a padronização de retinas e a canalização de recursos;

16) Realização de concurso público para provimento de cargos de médicos, odontólogos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e auxiliar de enfermagem para exercício efetivo em estabelecimentos penais e em número suficiente para a atendimento a todas as unidades;

17) Realização de concurso público para provimento de cargo de médico psiquiatra, com atribuição específica para a realização de exame criminológico;

18) Realização de exame criminológico pelos médicos psiquiatras em atuação junto à Penitenciária Odenir Guimarães até que sejam providos os cargos necessários ao desempenho desta atividade;

19) Realização de concurso público para provimento de cargos de professores de ensino médio fundamental para exercício efetivo em estabelecimentos penais;

20) Regularização da assistência material fornecida, com a entrega de pelo menos 03(três) refeições diárias completas, além de itens de higiene e limpeza e padronização do vestuário dos detentos;

21) Aumento no número de revistas às celas e maior rigor nas revistas aos visitantes;

22) Elaboração de cronograma para a remoção integral de presos das carceragens das delegacias de polícia;

23) Construção de pelo menos 01 (um) Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

8.2) RECOMENDAÇÕES AO PODER JUDICIÁRIO

1) Elaboração de ato da Corregedoria-Geral da Justiça, DETERMINANDO que os magistrados com competência em execução penal não só realizem inspeções mensais nos estabelecimentos prisionais, mas também adentrem em todas as alas, concedendo entrevistas aos detentos e tomando as providências que entenderem cabíveis em curto espaço de tempo, notadamente em relação às questões ligadas à classificação dos presos e disciplina, inclusive de ofício;

2) Disponibilização de segurança efetiva aos juízes da execução penal para o fim específico de inspeções nos estabelecimentos prisionais;

3) Concentração de esforços por parte do Juiz com competência para a corregedoria de presídios da Comarca de Goiânia, a fim de que sejam adotadas providências descritas no item 4.2.1.10;

4) Concentração de esforços por parte dos juízes com competência para a corregedoria de presídios nas diversas comarcas, a fim de que sejam removidos os presos que se encontram nas carceragens das delegacias de polícia;

5) Concentração de esforços por parte dos juízes com competência para a corregedoria de presídios nas diversas comarcas, a fim de que sejam interditados os estabelecimentos descritos no item 4.3;

6) Instalação de detectores de metais e outros mecanismos de controle de pessoas em todos os fóruns do Estado de Goiás;

7) Criação de corredor interno e elevadores específicos para o trânsito de presos;

8) Regulamentação da utilização do sistema de gravação audiovisual;

9) Regularização da forma de identificação de processos, com vinculação às varas onde são processados e julgados em substituição à vinculação às escrivânias;

10) Criação e instalação de Varas de Execução Penal regionais;

11) Implementação e divulgação das Rotinas de Execução Penal em todas as Comarcas;

10) Elaboração de ato da Corregedoria-Geral de Justiça DETERMINANDO que os juízes com competência para execução penal observem o disposto no artigo 4º da Resolução nº 113 do CNJ, notadamente nas Comarcas do entorno de Brasília;

11) Elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei para a transformação do 8º Juizado Especial Criminal de Goiânia em 2º Vara de Execução Penal, vedando-se a mera atribuição de competência para execução penal;

12) Interligação dos sistemas informatizados dos distribuidores das Comarcas de Goiás, a fim de que nas certidões de antecedentes criminais d passem a constar todas as ações penais existentes no Estado.

13) Restabelecimento do rigor no semi-aberto, evitando-se o deferimento de prisão domiciliar ou, quando inevitável, determinando-se o comparecimento semanal ao juízo, de forma a permitir que o apenado em cumprimento do aludido regime tenha situação diferenciada e mais gravosa em relação ao que cumprem sua pena em regime aberto ou que já se encontra em livramento condicional;

14) Melhoria na forma de divulgação das atividades do Patronato Metropolitano, elaborando-se uma cartilha em linguagem de fácil compreensão, a ser divulgada e distribuída nas cerimônias de livramento condicional e nos estabelecimentos penais pro ocasião da soltura daqueles que tenham cumprido sua pena;

15) Análise e acompanhamento do acervo das serventias indicadas no item 3.2.

8.3) RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

Adequação do orçamento às necessidades previstas nas propostas endereçadas ao Poder Executivo e ao Poder Judiciário;

8.4) RECOMENDAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO

1) Intensificação das inspeções mensais nos estabelecimentos prisionais, adentrando a todas as alas, concedendo entrevistas aos detentos e tomando as providências que entender cabíveis em curto espaço de tempo;

2) Disponibilização de segurança efetiva aos Promotores de Justiça da execução penal para o fim específico de inspeções nos estabelecimentos prisionais;

3) Concentração de esforços por parte do Promotor de Justiça com atribuição para a corregedoria de presídios na Comarca de Goiânia, a fim de que sejam adotadas providências descritas no item 4.2.1.10

4) Concentração de esforços por parte dos promotores com atribuição para a corregedoria de presídios nas diversas comarcas, a fim de que

sejam removidos os presos que se encontram nas carceragens das delegacias de polícia;

5) Concentração de esforços por parte dos promotores com atribuição para a corregedoria de presídios nas diversas comarcas, a fim de que sejam interditados os estabelecimentos previstos no item 4.3;

6) Fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas nos Termos de Ajustamento de Conduta celebrados durante o mutirão carcerário, cobrando a observância aos cronogramas estabelecidos e procedendo-a à execução do ajustado em caso de inobservância;

7) Instauração de inquéritos civis e celebração de outros termos de ajustamento de conduta e/ou ajuizamento de ações civis públicas para a melhoria do sistema de execução penal do Estado de Goiás;

8) Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta que preveja a construção de unidades do regime semi-aberto no interior do Estado de Goiás;

9) Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta que preveja a aquisição de armas não letais em maior número;

10) Participação de um membro do CNMP nos próximos mutirões carcerários.

8.5) SUGESTÕES PARA OS PRÓXIMOS MUTIRÕES

1) Participação do coordenador do Mutirão Carcerário nas Reuniões que antecederem a instalação dos trabalhos;

2) Designação de juízes para exercerem suas funções no mutirão, com exclusividade e durante todo o tempo em que estiver sendo realizado;

3) Desenvolvimento das atividades em um único Pólo.

9) CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizados os trabalhos, o que se defluiu é que o Estado de Goiás vive duas realidades distintas no seu sistema de execução penal. De um lado, o Poder Judiciário vem empreendendo esforços para a melhoria da prestação jurisdicional aos detentos, analisando em tempo hábil os benefícios e se modernizando para a prestação de um serviço de qualidade. Por outro lado, o Poder Executivo vem negligenciando sua atividade em relação ao sistema carcerário, fazendo com que esse esteja em situação precaríssima e de completo abandono.

Para que haja uma mudança nesta triste realidade, três pontos são fundamentais e devem ser priorizados: a) Implementação da Defensoria Pública; b) Construção de estabelecimentos penais regionais de médio e grande porte, com a contratação, treinamento e aparelhamento de agentes prisionais em número proporcional ao número de detentos; c) Criação de Varas de Execução Penal Regionais.

Note-se que a celebração, durante os trabalhos do mutirão, dos Termos de Ajustamento de Conduta, entabulados entre o Ministério Público e o Governo do Estado, representa um fio de esperança de que pode haver uma mudança para melhor. Por isso, espera-se que as obrigações ali assumidas sejam honradas dentro dos cronogramas estabelecidos. Do mesmo modo, espera-se que as recomendações e sugestões trazidas no corpo deste relatório também sejam analisadas e sirvam, ao menos em parte, como norte para a construção de uma nova forma de execução penal no Estado de Goiás.

10) ENCERRAMENTO E AGRADECIMENTOS

Estes são todos os dados relevantes do mutirão carcerário realizado no Estado de Goiás. Por isso, neste momento, agradeço a todos aqueles que contribuíram para os trabalhos do mutirão. Com grande alegria, agradeço aos serventuários, que muitas vezes trabalharam além do horário e no feriado do dia 07 de setembro. Também agradeço aos laboriosos magistrados que trabalharam fora de seus horários e a todos os valorosos magistrados do Estado de Goiás que atuaram no mutirão, seja em suas comarcas, seja nos pólos.

Em especial, agradeço aos Doutores Juízes de Direito do TJ/GO, Éder Jorge e Wilson Dias, pela generosa acolhida e por terem compartilhado as angústias e mazelas existentes no sistema goiano de execução penal. Meus sinceros agradecimentos também à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que não mediram esforços em disponibilizar todas as condições para a realização do Mutirão Carcerário CNJ/TJGO 2011.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2011

ALBERTO FRAGA
JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DO MUTIRÃO CARCERÁRIO DO
ESTADO DE GOIÁS